

TRABALHOS EM CIÉNCIAS SOCIAIS

O SINDICATO E A ESTRATÉGIA DO CAPITAL

Lygia Sigaud

Trabalho apresentado à IV Reunião Nacional sobre Mão de Obra Volante na Agricultura, Faculdade de Ciências Agronômicas, Campus de Botucatu, Departamento de Economia Rural, em Dezembro de 1978.

Série Antropologia 25

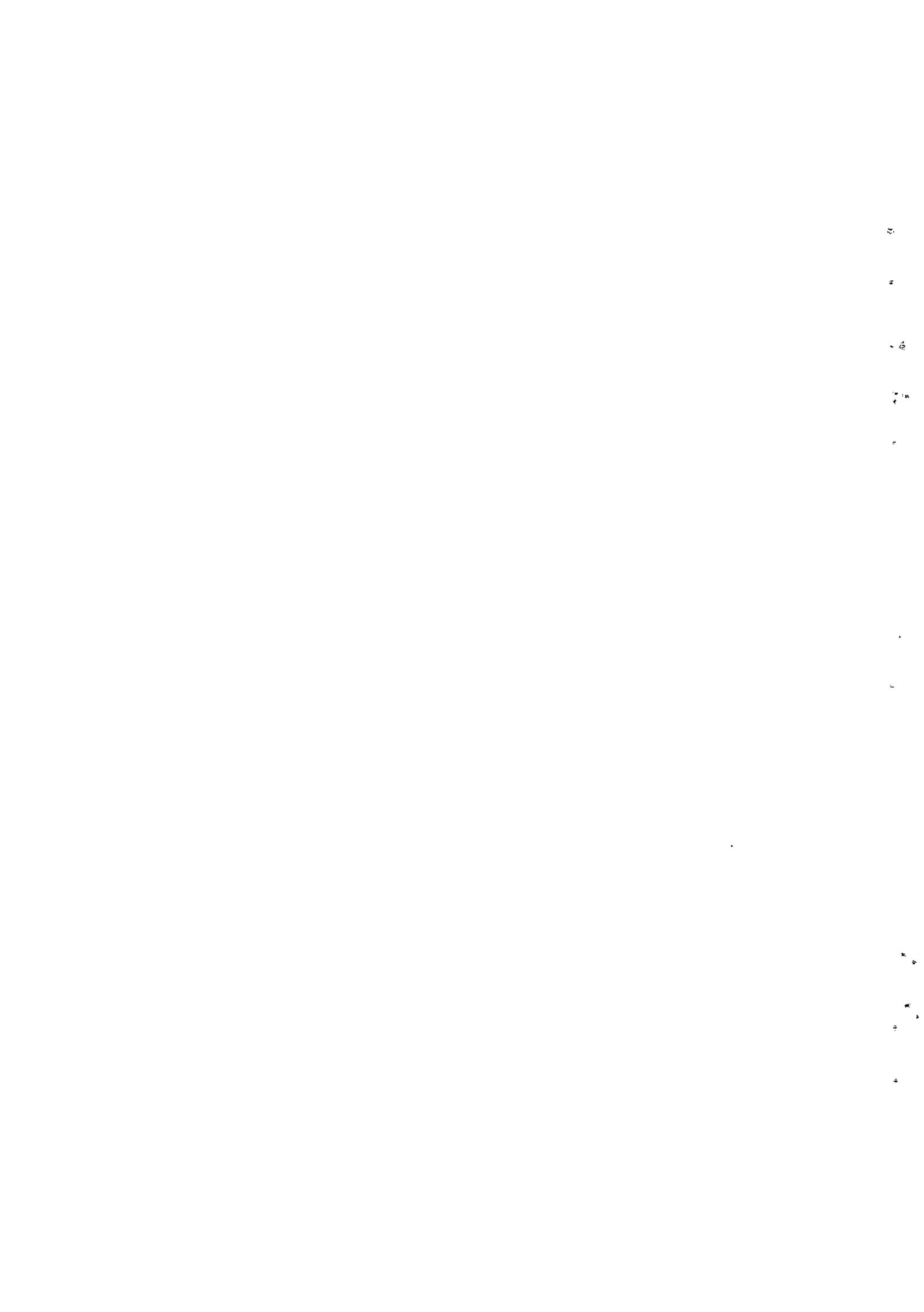
Brasília 1979



O acesso aos direitos conferidos aos trabalhadores rurais pela legislação de 1963 - o Estatuto do Trabalhador Rural tem sido uma conquista do movimento sindical. A existência de uma lei, se por um lado dá suporte a todo um conjunto de reivindicações, não garante por si só que estas reivindicações sejam formuladas e asseguradas. Para tanto é necessário que os trabalhadores estejam organizados de alguma forma. No Brasil, os sindicatos têm sido essa forma de organização que forja entre os trabalhadores uma consciência de seus direitos e os conduz em suas lutas no sentido de torná-los uma realidade.

Assim se em Pernambuco a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural se tornou um objetivo de luta, como assinala Furado (1964.149), tão logo após a sua promulgação, e, se no Maranhão, por exemplo, a luta pelos direitos foi se dar muito mais tarde, isso remeteria ao próprio nível de organização dos trabalhadores das diferentes regiões nos dois momentos. No primeiro caso, os trabalhadores encontravam-se já em 1963 em processo de luta contra usineiros e senhores de engenho, em condições, portanto, de utilizar a legislação para fortalecer suas reivindicações. Quanto ao Maranhão, a organização através de Sindicatos se dando num período posterior, as reivindicações por direitos foram também posteriores, defasadas, portanto, em relação à data do Estatuto, mas coincidentes com a emergência do movimento sindical.

Essa reflexão se aplicaria não apenas ao momento em que os trabalhadores passam a gozar dos direitos previstos pela legislação, mas ainda aos momentos subsequentes quando o que está em jogo é assegurar o respeito a esses direitos por parte dos proprietários. Também ai os sindicatos têm tido uma atuação igualmente importante, obrigando os patrões a assinarem carteiras profissionais, a pagarem salário mínimo, férias e outros direitos trabalhistas. E é justamente esse tipo de atuação, ao lado de outras relativas às garantias de acesso à terra, que conferem ao movimento sindical hoje um papel político no sentido de



opor uma resistência orgânica às formas de dominação a que estão submetidos os trabalhadores rurais.

Se essa análise é correta, como explicar então que esse movimento, mesmo ali onde está mais estruturado e mais forte, não tenha conseguido até agora assegurar nem o acesso, nem o respeito aos direitos para aqueles trabalhadores que, vítimas de um processo de expropriação, foram expulsos das grandes propriedades e transformados em meros vendedores de força de trabalho aos grandes proprietários. A questão residiria em entender porque o movimento tem sucesso relativo na luta em defesa daqueles trabalhadores rurais, que, residindo em fazendas, ainda possuem suas relações de trabalho definidas contratualmente, e no entanto enfrenta graves limitações para travar o mesmo tipo de luta em defesa daqueles que hoje são vulgarmente conhecidos como "bôias-frias", cujo traço distintivo, além da residência fora dos limites das propriedades, é a ausência de um contrato de trabalho e, portanto, a privação dos direitos.

O que se pretendo aqui é fornecer alguns elementos para a discussão desta questão a partir do caso da Zona da Mata de Pernambuco. Trata-se, num certo sentido, de um caso exemplar, na medida que lá o movimento sindical sempre se destacou por sua combatividade nas lutas em prol dos moradores, os quais por sua vez também se destacam por uma consciência aguda e profundamente enraizada em relação aos seus direitos. Ocorre que em Pernambuco a expulsão, em massa após os acontecimentos políticos de 1964, tornou-se sinônimo de dessindicalização, de aferrecimento da luta pelos direitos para todos aqueles que hoje se encontram morando nas "pontas de rua" das pequenas cidades da região.



## 1.1 Segmentação da Força de Trabalho

Uma das características do processo de transformação da plantation açucareira de Pernambuco tem sido o fato de que, até agora, não se consumou a saída do conjunto da força de trabalho das unidades produtivas. Desta forma, a força de trabalho permanece dividida entre os que residem dentro das unidades e os que se encontram fora delas. Não está em jogo aí uma simples distinção domiciliar, mas uma distinção ao nível das relações sociais que ligam os dois segmentos da força de trabalho aos proprietários e que assume a forma de uma mudança no local de moradia exatamente porque era através da moradia que se estabeleciam as relações entre os proprietários e os trabalhadores (Palmeira, 1977).

Com a emergência dos direitos, o morador (o trabalhador residente na fazenda) tem a sua situação de trabalho regulada, no sentido de que tem direito a um salário estipulado por lei, a férias, repouso remunerado, feriados, décimo terceiro salário e, fundamentalmente, à possibilidade de se associar com companheiros de classe para defender e reivindicar seus direitos. Os direitos, no entanto, não vêm por fim à submissão do morador embora reduzam bastante a margem de manobra do proprietário, livrem o morador da violência física e dos dias de trabalho gratuito e lhe dêem condições para que questione a sua submissão.

Porque mora na fazenda, quer tenha sua situação de trabalho regulada ou não, o morador está sempre à disposição do proprietário, é obrigado a trabalhar para ele e nas condições impostas por ele. Porque tem os direitos, pode lutar contra as condições impostas pelo proprietário, tentando melhorá-las e, se sair vitorioso, permanecer na propriedade. Caso não tenha condições de enfrentar as pressões ou se submete a elas ou abandona a propriedade.



4.

O trabalhador que não mora mais na propriedade perde também a condição de trabalhador com sua situação de trabalho regularizada, perde a ficha e torna-se "livre" no sentido de que não está submetido a nenhum proprietário em particular, podendo vender sua força de trabalho a qualquer um. Além das exigências impostas pela necessidade de se reproduzir enquanto força de trabalho, não existe nenhum outra forma de pressão para que coloque sua força de trabalho à disposição de qualquer senhor de engenho ou usineiro. Não se ligando mais a nenhum proprietário em particular ele passa a poder se relacionar potencialmente com todos os proprietários. Essa relação, no entanto, tem limites precisos. Pelo uso de sua força de trabalho, o proprietário lhe remunera pelo valor de sua força de trabalho e a relação se encerra e se renova a cada jornada de trabalho. Nem o trabalhador está imobilizado junto a um proprietário em particular pela morada, nem nenhum proprietário pode exigir de um trabalhador mais do que o quantum de trabalho previamente fixado, como em qualquer outra relação contratual. A reprodução do trabalhador passa a depender exclusivamente da venda de sua força de trabalho, não tendo mais o proprietário nenhum compromisso em cobrir alguma parte dessa reprodução.

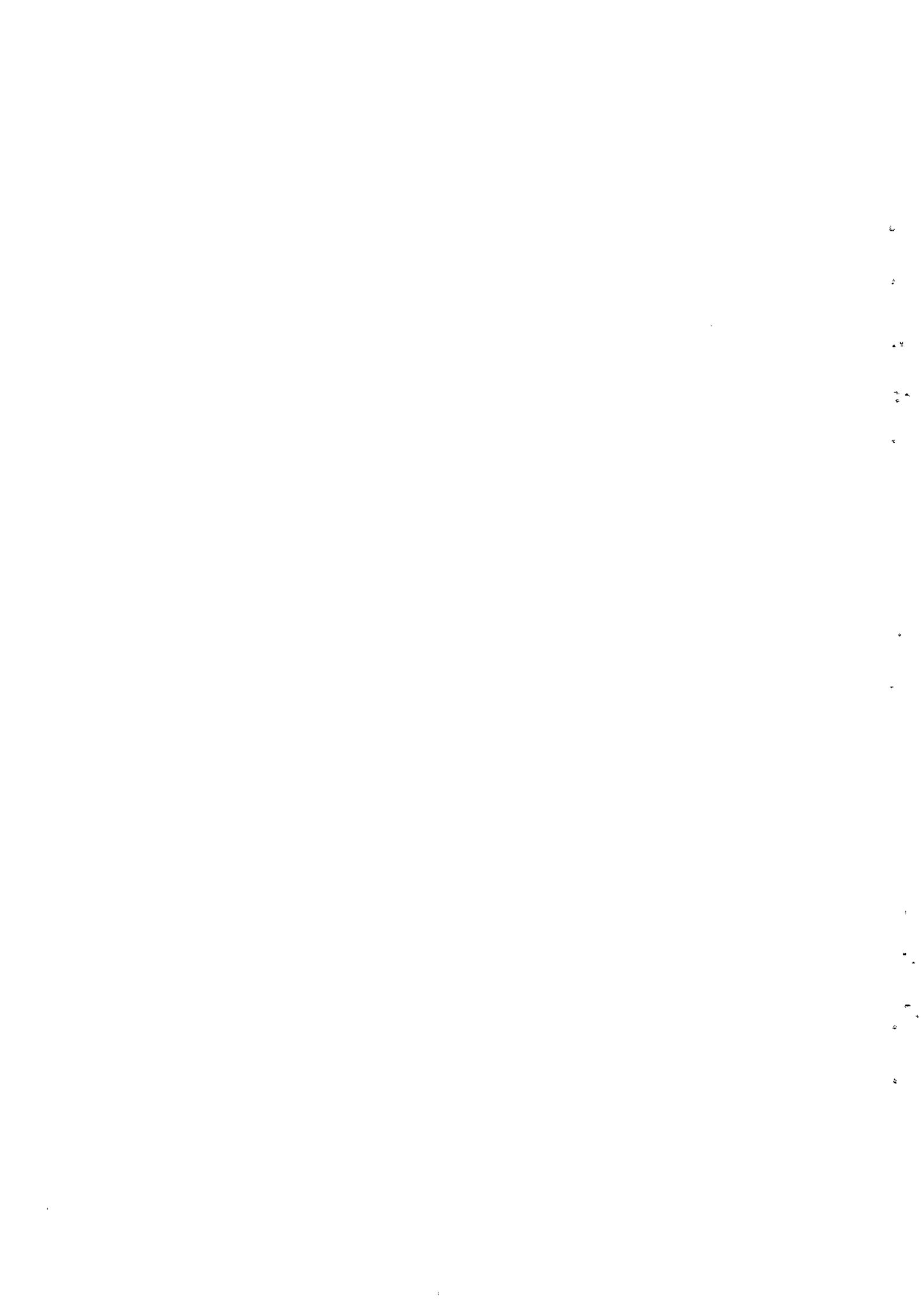
As relações personalizadas através das quais se dava a dominação dos trabalhadores (Palmeira, 1977) são substituídas por relações impersonais entre proprietários e trabalhadores, a submissão sendo agora assegurada não mais pela moral, mas por outros mecanismos que medeiam a relação e contribuem para dissimulá-la através do "renovamento periódico desse ato de venda (da força de trabalho); pela ficção do contrato livre, pela mutação dos patrões individuais e pelas oscilações dos preços do mercado de trabalho" (Marx, 1950III:20).



A segmentação da força de trabalho entre os que residem dentro da propriedade e os que se encontram fora pode significar apenas um momento de um processo ainda não totalmente consumado. De qualquer forma seria importante entender qual a eficácia relativa desta segmentação para esse momento, uma vez que não, além da resistência individual ou organizada dos trabalhadores, impediria que os proprietários concentrassem seus esforços no sentido de pressionar todos os seus moradores. Se não fazem isso mesmo ali onde as condições de resistência dos trabalhadores são desfavoráveis é porque, em alguma medida, lhes interessa manter um segmento da força de trabalho dentro das unidades territoriais.

São mantidos dentro das propriedades de um lado os trabalhadores mais qualificados como o carreiro, cambiteiro, machadheiro (onde há matas), o resclador, o estribeiro, o cargueiro, bem como alguns cortadores de cana. Não apenas os qualificados, mas também um conjunto indeterminado de trabalhadores que, a par de sua qualificação, são retidos ou pelo menos não forçados a sair para fazer face ao enchimento de carro e incêndio nos canaviais, trabalhos executados à noite no primeiro caso e improváveis no segundo. Tanto para o trabalho qualificado com para esses outros tipos de tarefa, os proprietários precisam contar com uma força de trabalho residente dentro das propriedades, que além do trabalho do cotidiano, possa ser mobilizada a qualquer momento para fazer frente a determinadas necessidades que podem ser até mesmo necessidades eventuais de falta de trabalhadores de fora.

Para manter esses trabalhadores na propriedade, é possível que o proprietário, em determinados momentos, jogue com certas vantagens como melhorar as casas e regularizar a situação de trabalho, sem que isso no entanto implique que tenha aberto mão dos mecanismos de expulsão. Entre a necessidade de assegurar um núcleo de trabalhadores dentro da propriedade e a pressão para esvaziar o engenho, os proprietários oscilam. Assim, em datas



minados momentos, afrouxam com os mecanismos de expulsão,<sup>1</sup> para no momento seguinte voltar a acioná-los, por força do próprio ascenso político dos trabalhadores ou por força das condições de competição com outros proprietários.

É possível até que conjunturas do mercado demandando um aumento da produção, sem que haja alterações tecnológicas, e a ampliação do mercado de trabalho para os trabalhadores residentes na rua em outros ramos da produção, de um lado, e uma abertura política que retire muitos dos entraves que hoje se colocam para uma ação mais ofensiva dos trabalhadores, de outro, levem os proprietários a uma política, por exemplo, de retorno à propriedade e até mesmo de regularização da situação de trabalho dos que já se encontram fora dela. De qualquer forma não estaria em jogo afi uma volta às relações do passado.

O que me parece importante ressaltar é que embora a tendência geral da plantation açucareira de Pernambuco seja a não reprodução da morada e o esvaziamento dos engenhos, existe no momento o interesse de manter um certo equilíbrio entre o povo da fazenda e o povo de fora<sup>2</sup> e que, independentemente das

1. Por mecanismos de expulsão estamos querendo designar o conjunto de pressões exercidas pelos proprietários para forçar os trabalhadores a abandonarem a propriedade.

2. Termos que designam, respectivamente, moradores e trabalhadores residentes fora dos engenhos, sendo utilizados por aquelas que se encontram dentro das propriedades.

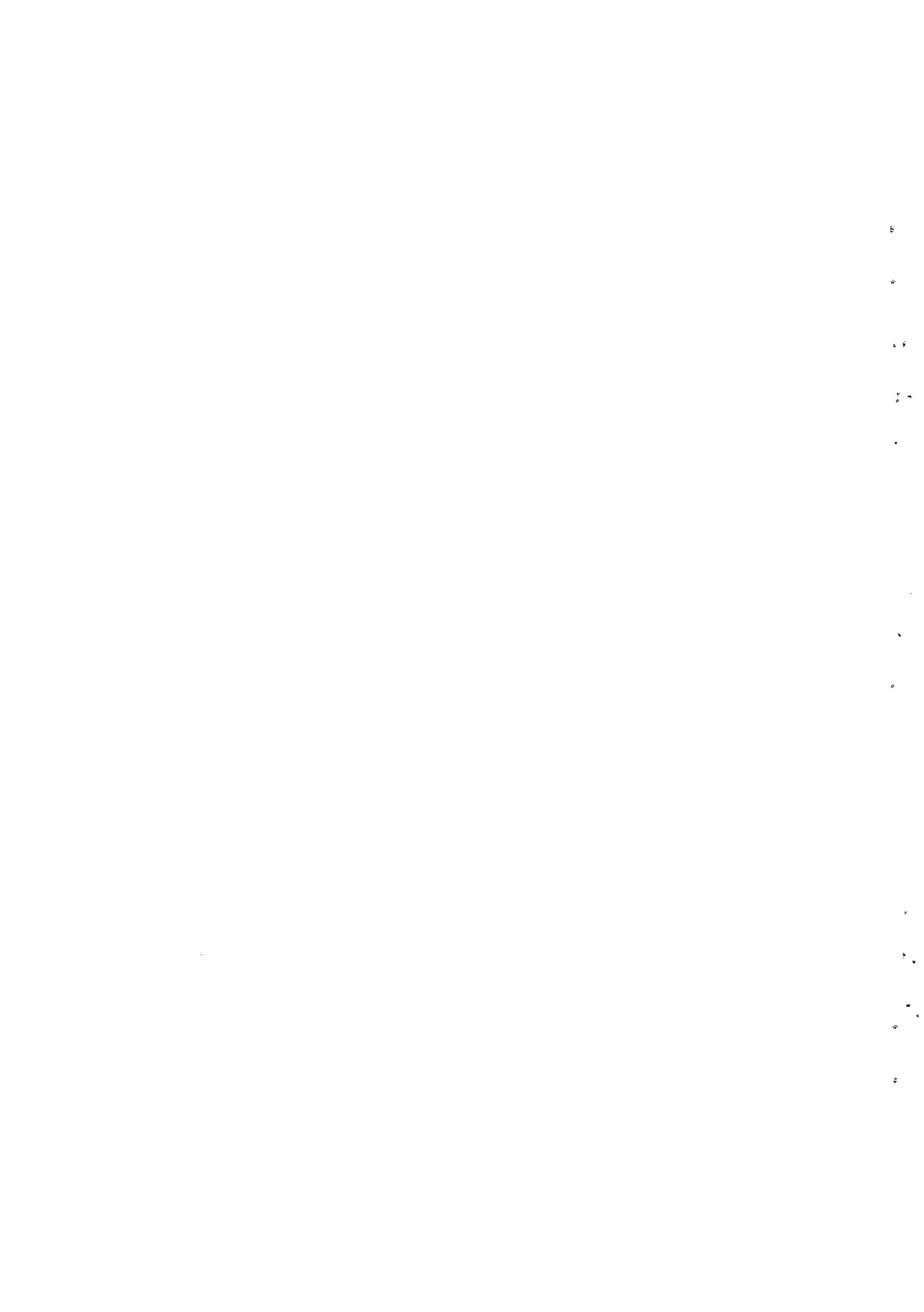


vontades individuais dos agentes, essa segmentação da força de trabalho é necessária para que se realize um determinado tipo de acumulação, através do aumento da intensidade de trabalho e consequentemente da taxa de mais valia (Marx, 1954II:164).

Os trabalhadores que deixam o engenho vão ser submetidos ao mesmo processo de trabalho no sentido do conteúdo das tarefas e do tipo de tecnologia a que se encontravam submetidos antes de abandonarem o engenho. Isto é, o tipo de relação com o proprietário, como já foi mostrado, e as condições de trabalho é que serão alteradas. É justamente na alteração das condições de trabalho em relação às condições impostas aos que permanecem no engenho que parece residir o segredo do aumento da intensidade do trabalho.

São dois os pressupostos para a alteração das condições de trabalho. De um lado a permanência de um conjunto de trabalhadores dentro das propriedades que, além de estarem submetidos ao proprietário e aos mecanismos de expulsão, são também chamados a substituir os ex-moradores naquilo que por força da expulsão só "libertaram".<sup>3</sup> Por morarem na propriedade e por terem em muitos casos sua situação de trabalho regularizada através da ficha, os trabalhadores são obrigados (em oposição aos que moram na rua que não têm essa obrigação) a fazerem o que lhes é atribuído. Se se recusarem podem ser legitimamente demitidos, quer em nome da legitimidade da morada, quer em nome da legitimidade da legislação trabalhista.

3. O que antes era distribuído por um número maior de trabalhadores passa a ser exigido de um número menor: e incêndio que dois apagavam, um apaga. O carro que dois enchiama, um agora enche.



Por outro lado, ao deixar o engenho, o trabalhador, em sua grande maioria, não tem a sua situação de trabalho regularizada através de um contrato formal de trabalho porque os proprietários se recusam a estabelecer-lo. Embora isso não signifique que o trabalhador não possa se sindicalizar e utilizar o Sindicato como instrumento para defesa de seu salário e de suas condições de trabalho, o que ocorre na Zona da Mata de Pernambuco é que os trabalhadores, ao perderem a ficha com a expulsão, também abandonam o Sindicato.

Assim, a obrigação dos moradores e a situação de trabalho dos ex-moradores vão funcionar como elementos complementares para que os proprietários possam impor condições de trabalho diferentes aos dois segmentos da força de trabalho.

Se com a expulsão os trabalhadores são homogeneizados quanto à ruptura da relação com o proprietário; quanto ao local de residência e quanto às repercussões sobre o esquema de sua reprodução enquanto força de trabalho, e existe entre eles e os que permanecem no engenho uma descontinuidade muito grande, no momento em que se apresentam novamente no mercado de trabalho esta indiferenciação cede lugar a outras diferenciações ou segmentações internas a eles mesmos.

Assim, os trabalhadores uma vez na rua (cidade) vão se segmentar entre fichados e clandestinos, entre os que trabalham com empreiteiro e os que trabalham com a fazenda. Embora remetendo à situação formal de trabalho, essas distinções, que consideraremos aqui como dadas, sem levarmos em conta seus fundamentos, não deixam de repercutir sobre as condições de trabalho de cada um e, assim como a segmentação entre os de dentro e os de fora da propriedade, têm o seu papel no aumento da intensidade do trabalho. A rigor, tenderia a ver em todas essas segmentações mecanismos visando aumentar a taxa de mais valia.

A grande maioria dos trabalhadores que abandonam o engenho, não tende sua situação de trabalho regulada, não têm a ficha (carteira de trabalho assinada) e portanto não têm direitos. Es-

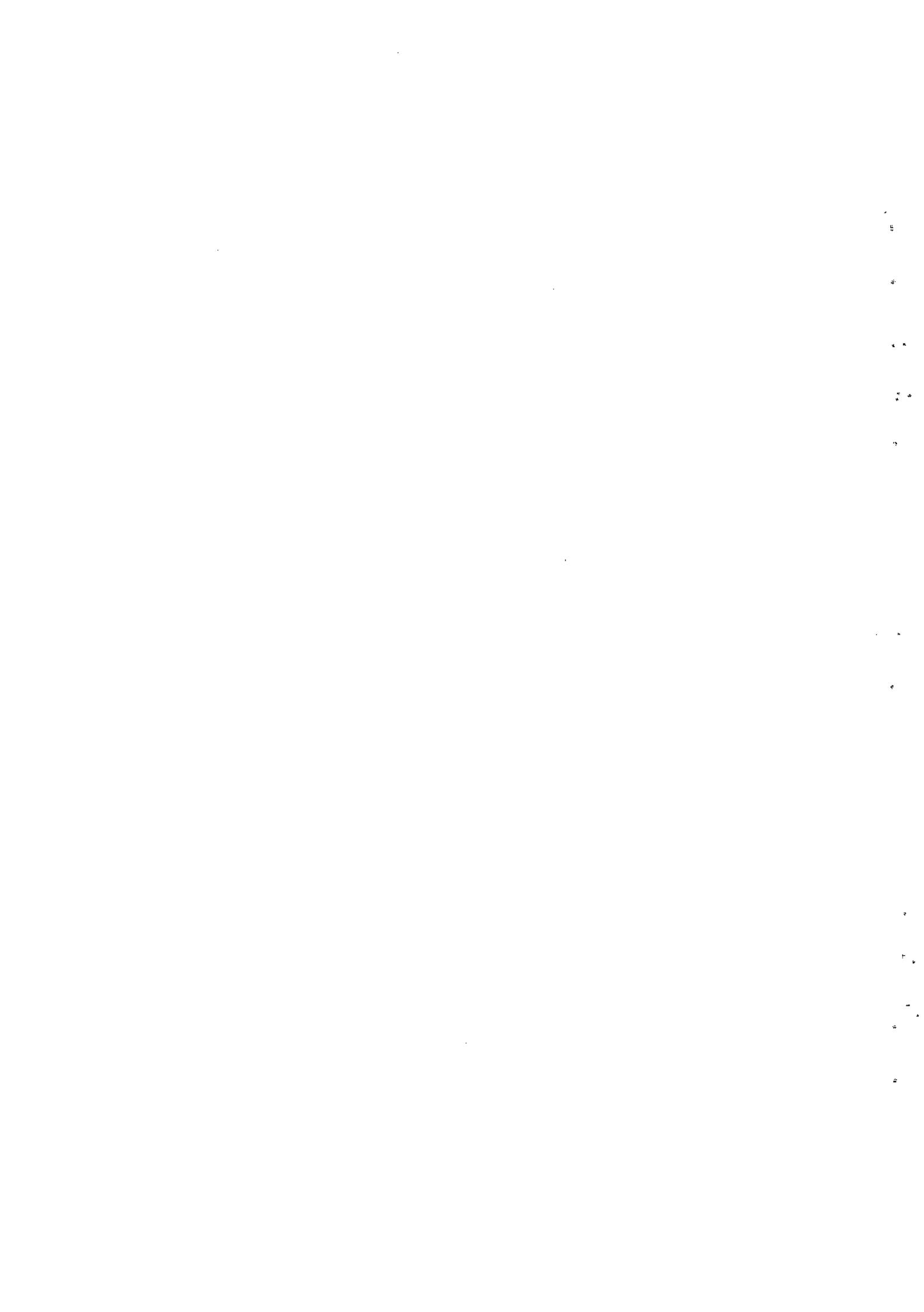


-ses trabalhadores se classificam e são classificados socialmente como clandestinos. A categoria clandestino, uma categoria dos próprios trabalhadores apropriada por outros grupos sociais e até mesmo pelo Estado, é empregada para designar sobretudo o trabalhador expulso, sem ficha, e também todo e qualquer trabalhador, mesmo residente em engenho, que não tenha ficha.<sup>4</sup> O referente da categoria são os direitos e historicamente parece que a categoria surge com os próprios direitos, tendo sido forjada para pensar e classificar aqueles que se acham excluídos dos direitos. Quando um trabalhador se define como clandestino ele está querendo dizer que não tem direitos que sua situação de trabalho é irregular e ilegítima em relação aos direitos. O fato do referente dessa categoria serem os direitos demonstra o peso e a importância que os direitos adquiriram na Zona da Mata de Pernambuco em função do próprio processo de luta política dos trabalhadores, em fins da década de 50 e início da de 60, sobretudo se o compararmos com os referentes de categorias utilizadas para classificar o mesmo tipo de trabalhador em outras regiões do país como por exemplo o bôia-fria, cujo referente é a temperatura da comida.

Os trabalhadores clandestinos se diferenciam dos trabalhadores fichados, isto é, daqueles trabalhadores que depois de expulsos conseguiram regularizar sua situação de trabalho e que mesmo morando fora da propriedade têm a carteira de trabalho assinada. Assim como a categoria clandestino se aplica aos residentes no engenho sem ficha, a categoria fichado só aplica também aos residentes no engenho que tenham a carteira de trabalho assinada. Dependendo da situação de trabalho predominante na área a categoria fichado será aplicada exclusivamente aos residentes no engenho.

---

4. O trabalhador residente sem ficha só é classificado como clandestino pelos trabalhadores.



nho ou não. Assim, onde não existem trabalhadores expulsos fichados, o termo fichado designará apenas os residentes nos engenhos. A existência de trabalhadores fichados residentes na rua se restringe a alguns enclaves da Zona da Mata, isso se devendo às particularidades dessas áreas e à ação do movimento sindical.

Haveria ainda, em relação à situação formal de trabalho, um outro tipo de trabalhador que embora não sendo fichado não se confunde com o clandestino. Esse é o trabalhador que trabalha por contrato durante um determinado período do ciclo agrícola: safra. A diferença do fichado que tem um contrato de trabalho renovado automaticamente a cada ano, o trabalhador de contrato só tem sua situação regularizada durante uma parte do tempo. Terminada a safra, volta, na maioria das vezes a ser um clandestino. O trabalho por contrato também é restrito a algumas áreas da Zona da Mata.

Por último, entre os clandestinos haveria ainda uma distinção, não mais do ponto de vista da situação legal de trabalho, mas da presença ou não de mediadores entre o trabalhador e o proprietário. Assim, os clandestinos podem trabalhar sendo arranjados por um empreiteiro, o que dispensa qualquer tipo de contrato com o proprietário ou hierarquia administrativa, ou podem trabalhar direto com a fazenda, isto é, se apresentando diretamente ao proprietário ou a um de seus prepostos. Embora trabalhe apenas com um proprietário, o trabalhador que trabalha direto com a fazenda não se confunde com o fichado, que também tem um único patrão, porque não tem carteira de trabalho, nem nenhuma obrigação com o proprietário. A cada dia, renova seu contrato informal de trabalho. Apenas alguns tipos de trabalhadores podem a trabalhar direto com a fazenda: os velhos e as mulheres para quem se colocam impedimentos sociais ao trabalho com empreiteiro que são vividos, por exemplo, como medo de andar em cima de caminhão, etc. O trabalho direto com a fazenda geralmente é perto da cidade e os trabalhadores vão a pé.



Porque os trabalhadores clandestinos são os mais numerosos em toda a Zona da Mata e porque em apenas alguns enclaves privilegiados são encontrados trabalhadores fichados entre os expulsos; porque tanto o trabalho por contrato como o trabalho direto com a fazenda são menos recorrentes empiricamente e modalidades menos importantes de submissão da força de trabalho.

, pelo menos no momento, é que tomaremos as condições de trabalho dos clandestinos que trabalham com empreiteiro como fio condutor da análise. Tendo o processo que levou ao fim da morada sido determinado por conflitos de classe que em sua fase atual se expressam numa luta por direitos, o trabalho com empreiteiro vai se constituir na modalidade ideal de que dispõem os proprietários de evitar todo e qualquer vínculo "legal" com os trabalhadores que possa porventura servir de base para novas lutas. Sem descartarmos as outras possibilidades de vinculação entre trabalhadores e proprietários, procuraremos, através da construção da especificidade das condições de trabalho dos clandestinos, indicar a especificidade das outras modalidades e estabelecer a relação que existe entre elas, sobretudo no que diz respeito ao trabalhador fichado que é o contraponto por excelência do trabalhador clandestino.

## 2. O trabalho dos clandestinos

Não tendo havido alteração no processo de trabalho, nem na forma de remuneração, que continua sendo por produção, a diferença entre as condições de trabalho dos clandestinos e demais trabalhadores será encontrada na existência ou não de limites ao quantum de trabalho fornecido por cada trabalhador individual.

O clandestino que trabalha com empreiteiro é ciente, por sua disposição. Disposição é o termo empregado pelos trabalhadores para se referirem ao esforço e à força de vontade que cada um tem e que aciona no interesse de ganhar mais, "dar mais conforto à família, ter crédito garantido e não passar vergonha". A disposição depende de um ato de vontade do trabalhador, desde que ele não se encontre doente. Assim, quando de saúde qualquer tra-



balhador pode lançar mão da sua disposição para "se sair melhor". Trabalhar segundo a sua disposição se opõe a trabalhar tendo um limite aquém da disposição, tendo uma média, significando, portanto, superar a média, isto é, a equivalência estabelecida pelo proprietário entre quantum de trabalho e remuneração de força de trabalho, que corresponde a uma jornada de trabalho.

Os trabalhadores fichados no engenho ou na rua não podem superar a média, isto é, não podem exceder o quantum de trabalho fixado para uma jornada, mesmo que tenham disposição para fazê-lo. Tomando por exemplo os serviços executados na entressafra: limpas e plantio, em que a unidade de remuneração é a conta ou então um número x de braças, o trabalhador fichado deverá se limitar àquele média e portanto à remuneração equivalente. A questão da média se coloca de forma mais aguda na entressafra, não sendo costume se impor média na época da moagem quando o interesse dos proprietários é ter o maior número de canas cortadas em menor período de tempo. Apesar disso, sob pretexto de dificuldades financeiras, os proprietários algumas vezes impõem média no corte de cana, o que significa que o trabalhador não pode exceder um x de toneladas por dia. Outras vezes interrompem o corte de cana para os trabalhadores fichados e deixam que suas canas sejam cortadas pelos clandestinos.<sup>5</sup>

Por definição, o trabalho executado através da mediação de um empreiteiro não tem média. Os clandestinos são incentivados pelos empreiteiros, que acumulam também as funções de animadores da turma de trabalhadores, a trabalharem o quanto quiserem. "(Comigo) podem tirar até dez toneladas por dia. Quem diz é a disposição,

---

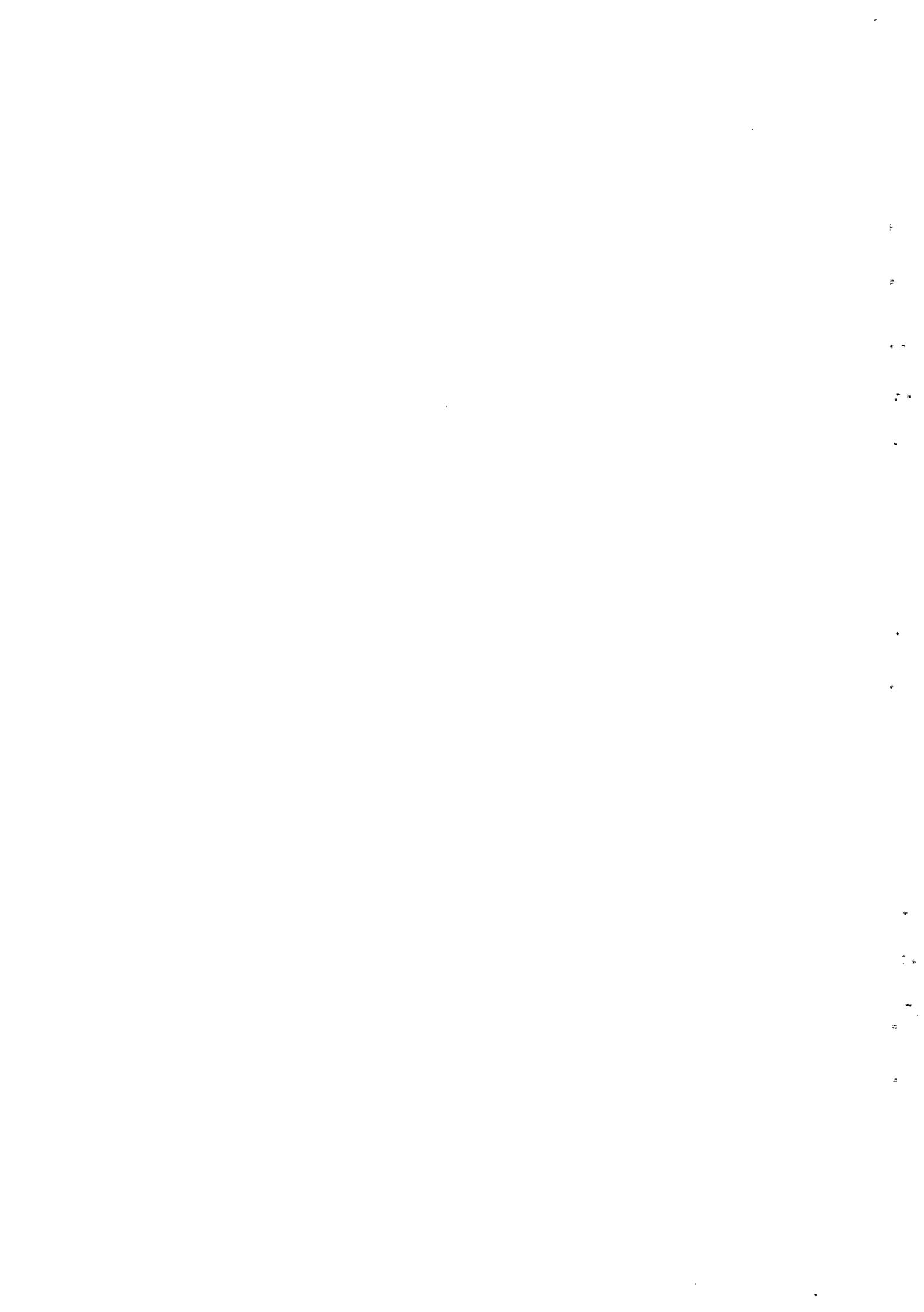
5. A partir daqui os termos clandestino e fichado serão empregados para designar respectivamente os que trabalham com empreiteiro morando na rua e os que têm sua carteira de trabalho assinada, e que moram no engenho.



ção do "trabalhador" (Empreiteiro). O fato dos clandestinos trabalharem segundo a sua disposição e os fichados terem média significa que aos primeiros é facultada uma margem de controle sobre o quantum de trabalho que desejam dispensar a cada jornada e que aos segundos esse controle é vedado, embora tecnicamente o salário por produção lhes assegurasse isso. Este controle sobre o quantum de trabalho que se dispõem a fornecer fica claro por exemplo se se contrapor o clandestino que manda medir uma área para trabalhar e o fichado que recebeu uma área já definida para executar um trabalho.

Porque trabalham à disposição, os clandestinos estabelecem o quanto querem trabalhar e fazem esse cálculo avaliando sua própria disposição e a possibilidade que tenham de mobilizar a força de trabalho familiar para ajudá-los na execução da tarefa. Assim se o chefe de família tem filhos com idade de trabalho, mas ainda não tendo atingido a idade de trabalharem independentes (antes dos 14 anos), e que portanto trabalham com ele e contribuem para aumentar sua produção, ele fará um determinado tipo de cálculo e mandará medir uma área x. Se por alguma virtualidade, em outro momento não possa acionar a força de trabalho familiar, pedirá ao empreiteiro que reduza a medição. Ora, para os trabalhadores fichados, essa autonomia relativa (relativa porque de qualquer forma todos trabalhadores estão submetidos às pressões para que se reproduzam enquanto força de trabalho) na definição da produção é automaticamente excluída, porque a unidade de pagamento é a conta ou um número x de braças. A esse quantum corresponde o salário. Se ele alcança a produção, faz salário; se não alcança, perde salário se quer exceder o salário é impedido.

Além do fato de poderem trabalhar à disposição, existe um outro elemento que distingue as condições de trabalho dos clandestinos das condições de trabalho dos fichados. Aos empreiteiros e seus trabalhadores, os proprietários reservam as áreas onde as tarefas possam ser executadas em melhores condições. Assim



as canas que recebem várias limpas anuais, portanto mais fáceis de serem cortadas, os partidos de cana situados em locais planos e as canas queimadas são destinadas ao empreiteiro e portanto aos clandestinos. Cabem então aos fichados as canas que não receberem limpas, a cana crua (não queimada), a cana situada nas encostas e terrenos acidentados. Na entressafra, período de plantio e limpas, o empreiteiro também logra assegurar para seus trabalhadores os melhores terrenos para roçar mato, cavar sulco e limpar cana.

Sendo a força de trabalho remunerada à base da produção, a possibilidade de trabalhar à disposição e o acesso às melhores áreas dão aos clandestinos oportunidades bem maiores de elevar a sua produção e portanto a sua remuneração, em detrimento dos trabalhadores fichados. Ocorre no entanto que também ao nível da remuneração existe uma distinção entre fichados e clandestinos, e será a articulação das condições de trabalho com a remuneração que irá assegurar aos proprietários o aumento da intensidade de trabalho.

Por uma determinada tarefa que se compromete a entregar concluída, o empreiteiro recebe da fazenda uma determinada quantia e paga aos clandestinos por preço inferior à quantia recebida. Assim, se a fazenda lhe paga  $x$  por cada conta, o empreiteiro irá pagar ao trabalhador  $x - 1$ . O  $x$  pago pela fazenda por conta pode corresponder ou não a 1/30 do salário mínimo regional, i.e., do salário. As oscilações no preço oferecido pela fazenda remetem aos períodos do ciclo agrícola, à urgência com que precisam ter os trabalhos executados, à falta de força de trabalho, à competição entre as diferentes unidades produtivas. Sobre a diferença entre a remuneração da fazenda e o que paga aos trabalhadores, o empreiteiro cria seu próprio "lucro". Mas, o "lucro" do empreiteiro não se reduz a essa diferença: uma outra parcela advém do que consegue extrair dos trabalhadores na medição das áreas e na pesagem das canas. Se a braça da fazenda mede dois metros e vinte, a braça do empreiteiro irá medir dois metros e cinquenta. Não só a diferença no tamanho da braça como a própria modalidade de medir, aos saltos ou "voando" a braça, como dizem os trabalhadores, são partes integrantes e constitutivas de seu "lucro".



ao receber x - 1 por uma conta ou por uma determinada quantidade de toneladas de cana (equivalente ao quantum correspondente à remuneração), o clandestino está não só recebendo abaixo do salário teoricamente pago aos fichados (teoricamente porque não sempre os fichados conseguem alcançar a produção necessária, em virtude de mecanismos de extração de sobretrabalho), com este trabalho em uma área superior à cedida aos fichados ou contando uma quantidade de cana superior. Como sua unidade de pagamento é inferior a a área maior, o clandestino é "naturalmente" levado a trabalhar a uma intensidade maior. A liberdade que tem para trabalhar à disposição e o fato disso ser facilitado por ter acesso às áreas mais favoráveis criam condições para que procure preencher todos os pontos da jornada de trabalho, através do aumento da intensidade de trabalho, para que assim consiga ganhar mais do que o fichado.

As diferenças entre as condições de trabalho dos clandestinos e fichados se pesam para eles, se funcionam como critérios para o estabelecimento de estratégias; a rigor se anulam e garantem ao proprietário um único resultado que é o aumento da intensidade do trabalho e portanto em aumento do valor criado pelo trabalho. Pois, de seu lado, o fichado, por trabalhar em piores condições de trabalho, também se esforçará para preencher todos os pontos de sua jornada a fim de assegurar que ao término dela tenha alcançado o quantum de trabalho que lhe é exigido. O impensável, a possibilidade excluída por essa segmentação da força de trabalho e diferenciação das condições de trabalho, seria que todos os trabalhadores (fichados e clandestinos) gozassesem das mesmas condições de trabalho.

### 3. Os excluídos dos direitos

Por não terem um contrato de trabalho, os trabalhadores que vendem sua força de trabalho através da mediação de um empreiteiro não gozam também das vantagens asseguradas pela legislação em vigor: salário mínimo, décimo terceiro mês, repouso remunerado, férias (deixando de lado outras que não são nunca respeitadas



nem para os fichados, como por exemplo a hora extra, trabalho noturno, etc.). Na linguagem dos trabalhadores não têm portanto direitos. E não apenas isso. Do ponto de vista que nos interessa aqui, estão excluídos do Sindicato.

Ora, os direitos, na representação dos trabalhadores, embora tenham sido "concedidos" por Miguel Arraes e existam leis que os confirmem, não são "naturais", nem automáticos. Assim, segundo eles, não basta ter um contrato de trabalho assinado, ou melhor, a carteira profissional assinada para ter direitos. É preciso, ainda segundo os trabalhadores, que se pague por eles. O pagamento dos direitos, na representação dos trabalhadores, consiste em pagar o Sindicato, mais especificamente, consiste na mensalidade que pagam enquanto associados, quer através de desconto na folha de pagamento, quer diretamente na sede do Sindicato. Não se trata sequer da contribuição sindical por eles percebida como o pagamento do Dia de Governo, isto é, como algo devido ao Governo e não ao Sindicato. O sentido do pagamento dos direitos é assegurar o que já foi concedido, é assegurar no dia a dia a defesa dos seus direitos. E isso é tão presente e tão forte para os trabalhadores que aqueles que não estejam em dia com o Sindicato, que por algum motivo tenham se afastado dele, não se sentem legítimos para utilizá-lo na defesa de seus direitos, mesmo que tenham a ficha.

A conjuntura em que os direitos apareceram, de intensa mobilização política e conflito aberto com os proprietários, que provavelmente levou os trabalhadores a forjarem esse modelo de percepção dos mecanismos dos direitos. Naquele momento, o Sindicato, como o mediador novo e legítimo que surgiu, se configura para os trabalhadores como o instrumento para garantir os direitos pelos quais lutavam e que hoje vêm como tendo sido concedidos. Assim, mesmo que os direitos aparecam agora como um "dom" de Miguel Arraes, trata-se de um "dom" que só se torna efetivo se houver uma contra-prestação por parte do trabalhador. Esta contra-prestação é o pagamento do Sindicato. Se o trabalhador não paga sindicato, ele não retribui o "dom" inicial, rompe com a caixa.



de reciprocidade e por isso é que sente ilegítimo para reivindicar os direitos.

Não poderia aqui aprofundar porque os trabalhadores percebem o Sindicato dessa maneira, de um lado porque faltam os dados de como o surgimento do Sindicato foi percebido pelos trabalhadores no período das lutas políticas, e, de outro, porque, para a argumentação que se deseja desenvolver, isso talvez seja em parte menos importante. É possível no entanto tentar a hipótese de que a liderança sindical tenha contribuído para este modelo dos direitos, através da difusão da ideia de que o Sindicato é dos associados e não dos trabalhadores.

O que interessa é mostrar como essa concepção dos direitos vai permitir que se compreenda porque os clandestinos se auto-excluem do Sindicato e resistem a ele mesmo quando o Sindicato se empenha em romper com a ideia do Sindicato dos associados. Se trabalham com empregado e não têm carteira de trabalho assinada, os clandestinos se consideram por definição sem direitos, uma vez que dâ direitos é a ficha. Não tendo direitos eles não teriam porque pagar os direitos. Se não pagam os direitos, não contribuem para o Sindicato, os clandestinos estão automaticamente excluídos do Sindicato - ou pelo menos se consideram assim - e desconstituidos das condições por eles tidas como necessárias para utilizar o Sindicato.

A representação que os trabalhadores fazem dos direitos, calcada numa situação em que a mediação do Sindicato é quase sempre indispensável para que os direitos se tornem realidade (e o Sindicato que orienta o trabalhador sobre seus direitos e sobre suas possibilidades de botar o patrão em questão, quem fornece advogado e encaminha questões), se sustenta no "legalismo" dos trabalhadores a que se refere Julião (1968:96)<sup>6</sup> e na profundíssima repercussão que os ii

<sup>6</sup>. Entre os trabalhadores, a existência de um fundamento legal para suas reivindicações é sempre invocada e reafirmada. Isso no entanto não significa que possuam da lei o mesmo tipo de concepção que outros grupos sociais, nem implica que esse legalismo se constitua em entrave para uma atuação mais radical de transformação da ordem social. Concordaríamos com a interpretação de Hösbawm (1974:62), formulada a partir do estudo das invasões de terras do Peru, de que o legalismo em determinadas situações (como na América Latina) pode se constituir em poderosa força social entre camponeses.



reitos tiveram no sentido de revclar-lhes uma alteração nas relações com os proprietários, ao mesmo tempo que aponta a ilegitimidade que atribuem ao empreiteiro e à condição de clandestino.

not

### titú Os efeitos da prática sindical

é

A intervenção direta do Sindicato pode no entanto romper com a tendência à reprodução de uma situação de clandestinos sem direitos aos direitos, que é reforçada pelo modelo que os trabalhadores possuem dos direitos. Assim como foi no processo político que os trabalhadores se reconheceram como dispondo de direitos, a atuação política do Sindicato hoje pode efetivamente alterar a concepção da exclusão dos clandestinos dos direitos, na medida que consiga atingir alguns dos pressupostos que suportam a segmentação da força de trabalho em fichados e clandestinos e portanto liquidá-la.

Mesmo os clandestinos não estando representados no Sindicato, ele pode desenvolver uma política para os clandestinos, sem que isso seja feito diretamente através de um trabalho com eles. Assim, iniciativas do Sindicato no sentido de defender as condições de trabalho dos fichados podem se constituir em formas de resistência às pressões dos proprietários contra os moradores que contribuem para levar ao abandono do engenho, como também de resistência ao trabalho com o empreiteiro.

A partir de iniciativas de alguns Sindicatos na Zona da Mata de Pernambuco (no ano de 1974) se tentará aqui avaliar as formas de atuação do movimento sindical e os entraves por ele enfrentado ao tentar romper com a mediação do empreiteiro e com a existência de trabalhadores submetidos ao trabalho clandestino.

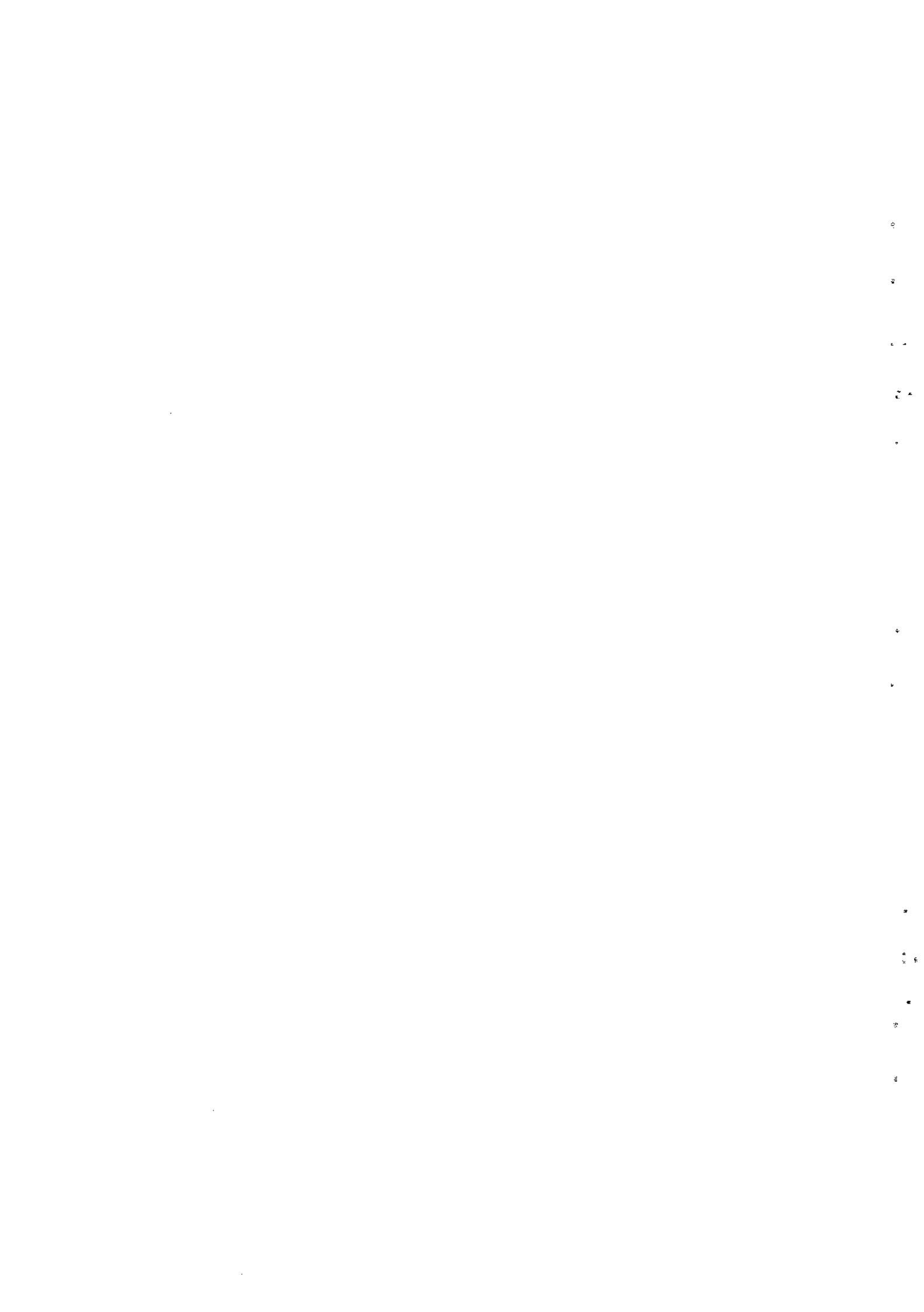
Diante da discrepância acentuada entre a remuneração de fichados e clandestinos e das condições de trabalho favoráveis com empreiteiro, o Sindicato mobiliza os fichados a trabalharem como clandestinos, sem no entanto romperem o contrato de trabalho. Trata-se apenas de abandonar o trabalho da fazenda por alguns



dias e se unir à turma do empreiteiro. Trabalhando com empreiteiros, os fichados deixam de trabalhar naquelas áreas piores que lhes são destinadas ou então deixam de fazer os serviços que normalmente lhes cabem. O Sindicato reivindica então ao proprietário a equiparação da remuneração do fichado e clandestino. Se é grande o número de fichados a seguirem a orientação do Sindicato, ao término de alguns dias, os proprietários acabam cedendo, elevam a sua remuneração, igualando-a com a paga aos empreiteiros, bem como lhes concedem melhores áreas.

A mesma linha se colocam outras iniciativas do Sindicato como a fiscalização das medidas das contas e do peso e das canas dos fichados. Os trabalhadores reivindicam a fiscalização do Sindicato, chegando mesmo a considerá-la a sua tarefa prioritária, provavelmente com base na atuação do Sindicato no momento de sua criação que consistia fundamentalmente nesse tipo de fiscalização através da figura dos delegados de engenho, praticamente eliminados após 64. A resistência dos proprietários, sustentada pela administração e polícia locais, à entrada de dirigentes sindicais nas propriedades com o intuito de verificar pesos e medidas dificulta enormemente a tarefa de fiscalização do sindicato. Mas, mesmo não havendo condições políticas para uma fiscalização sistemática, toda vez que ela ocorre os proprietários se vêem privados de alguns dos seus mecanismos de pressão sobre os fichados e portanto das vantagens da segmentação. Isso porque a fiscalização pode se desdobrar numa questão na Justiça, quando o proprietário será迫使ido por lei a, por exemplo, pagar a diária ali onde as condições não permitem que o trabalhador faça salário na produção.

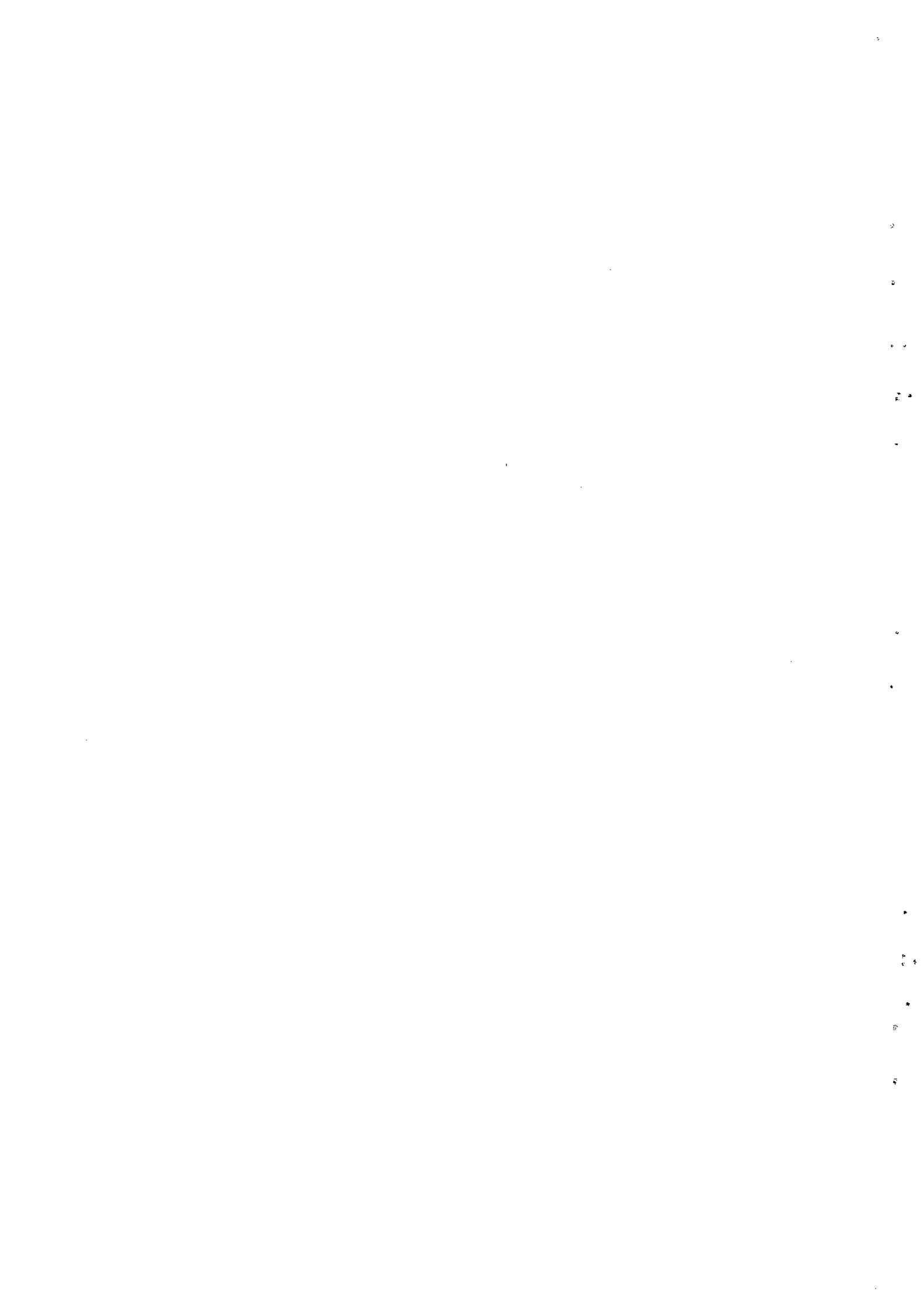
Tanto a mobilização de fichados para o trabalho como clandestinos como a fiscalização de pesos e medidas constituem iniciativas do Sindicato na defesa das condições de trabalho e do salário dos trabalhadores. Quando bem sucedidas, essas iniciativas têm com consequência não apenas a manutenção por mais algum tempo de trabalhadores dentro da propriedade, na medida que diminuem os efeitos das pressões, como também a redução das vantagens



que os proprietários gozavam ao usarem o empreiteiro. Se não exigidos a pagar aos fichados o que estão pagando ao empreiteiro, se não logram compensar o pagamento dos direitos por um aumento da intensidade do trabalho dos fichados, o empreiteiro se torna menos atraente.

Ambas iniciativas apontam para um outro tipo de solução que estava sendo tentada na Zona da Mata (1974) e que enfrentava, entre outros obstáculos (dificuldade de mobilização dos trabalhadores), a legislação imposta pelo Estado para o funcionamento dos Sindicatos. Esta solução era o estabelecimento de convenções coletivas de trabalho visando definir equivalências entre quantum de trabalho e remuneração e especificar as condições de trabalho, à semelhança dos contratos fixados no passado anterior a 64, como as Tabelas de Cana.<sup>7</sup> Uma definição desse tipo privaria os proprietários da flexibilidade de que dispõem de manipular os trabalhadores, jogando com o quantum e as condições de trabalho, e de favorecer os empreiteiros. Provavelmente os proprietários acabariam inventando novas formas de pressionar os trabalhadores, mas enquanto não as consolidassem, os trabalhadores residentes nos engenhos ficariam aliviados de determinadas pressões e portanto teriam mais condições de permanência no engenho. Por outro lado, a Convenção tiraria dos proprietários as condições para que deixassem de pagar, ou "sonegar" na linguagem sindical, alguns dos direitos que os trabalhadores necessariamente perdem em virtude das condições de trabalho, a saber o repouso remunerado, que é perdido em função dos dois dias de trabalho sendo computados aper-

7. No ano de 1977 foi firmada uma Tabela de Cana, a qual, no entanto, por ter sido concebida sem levar em consideração os interesses dos trabalhadores, nem chegou a entrar em vigor, por força mesma da pressão dos Sindicatos.



21

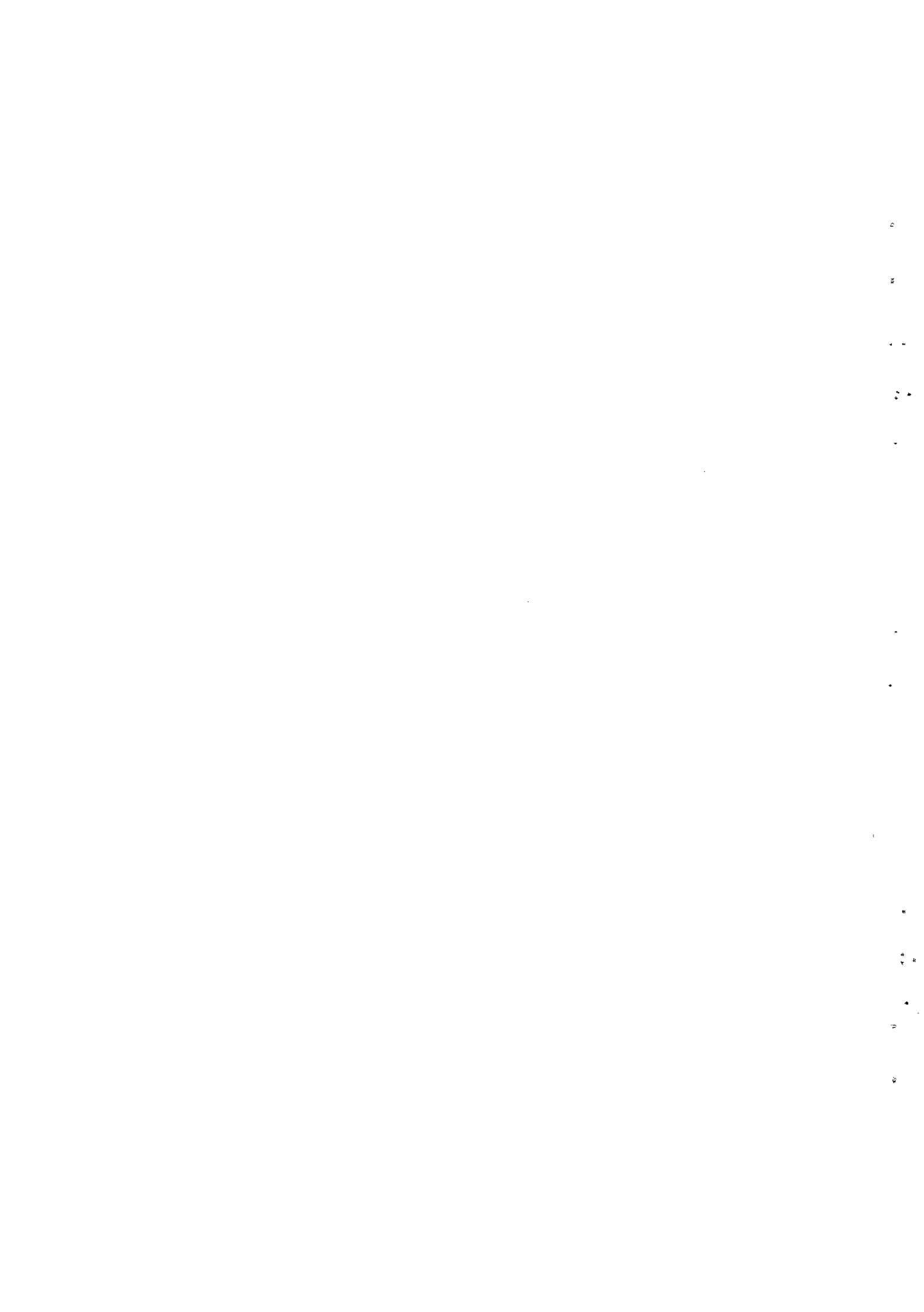
nas como um dia a extensão das contas, e as férias, que nunca são completas porque o proprietário sempre consegue descontar supostas "faltas" dos trabalhadores, em função do mesmo mecanismo dos "dois dias por um".<sup>8</sup>

Não apenas indiretamente, através de uma atuação em favor dos trabalhadores fichados, podem os Sindicatos alterar a condição dos clandestinos. A prática de alguns Sindicatos demonstra que também é possível atuar junto aos clandestinos, e com relativo sucesso, sendo no entanto condição para isso que o Sindicato seja forte e esteja empenhado em mudar o estado de coisas. Também é importante uma determinada configuração da situação na área em que o Sindicato opera, que em muitos casos pode ser favorável ao desenvolver da luta.

A própria existência de um contingente enorme de trabalhadores clandestinos teria levado os Sindicatos a alterarem o modelo que até recentemente presidia a sua atuação junto aos trabalhadores. Assim, a concepção de que o Sindicato é dos trabalhadores e não apenas dos associados parece estar se difundindo entre os Sindicatos e a consciência mais importante disso é que os serviços normalmente prestados pelo Sindicato (assistência médica e jurídica) estão sendo estendidos a todos os trabalhadores que a ele recorrem.

Alguns poucos Sindicatos se preocuparam em tornar essa alteração de alguma forma explícita, usando para isso um anúncio no rádio convidando os clandestinos a comparecerem ao Sindicato para se informarem a respeito de seus direitos. A iniciativa no entanto se limita a atender o trabalhador que procura o Sindicato.

8. Muitas vezes os proprietários estabelecem contas excessivamente grandes e o trabalhador leva dois dias para concluí-la. Como a unidade de pagamento correspondente à diária do salário mínimo é a conta terminada, se o trabalhador leva dois dias numa conta, na folha de pagamento consta que trabalhou apenas um dia.



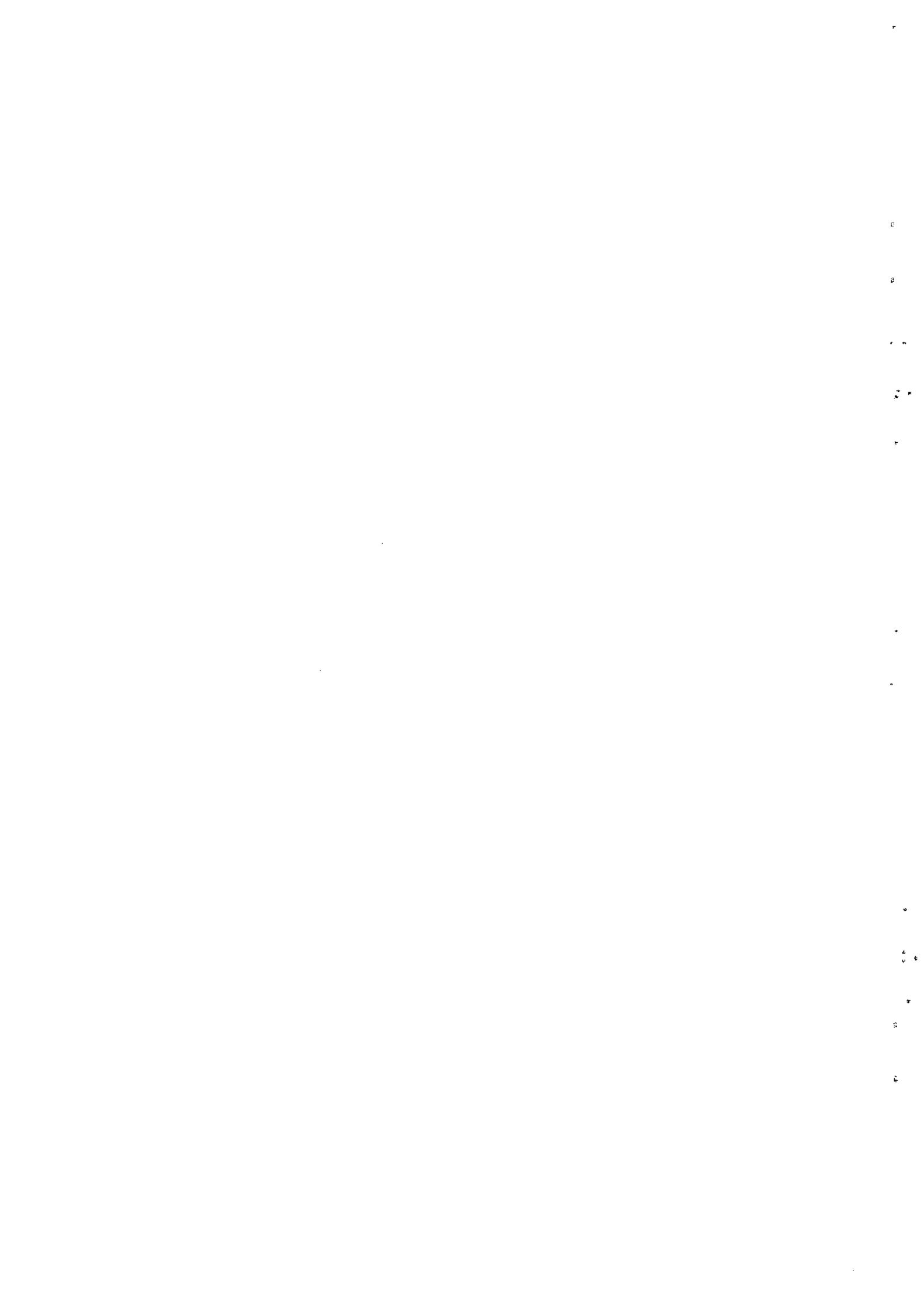
to, sem que haja algum trabalho prévio de mobilização dos clandestinos. Como o trabalhador espontaneamente se considera excluído dos direitos, ele dificilmente procurará o Sindicato e se o fizer, o fará exclusivamente em casos de acidente de trabalho, quando não puder obter nenhum apoio do empreiteiro, nem ao proprietário, e nem a família puder ajulá-lo. O clandestino não se sente Evans-tado no Sindicato, porque acredita que não tem direito de utilizá-lo, e é por isso que mesmo quando recorre ao Sindicato, em casos de extrema necessidade, ele se apresenta de uma maneira estereotipadamente tímida e desconfiada.

Talvez por intuirem qual a dificuldade fundamental dos clandestinos em relação ao Sindicato, alguns dirigentes sindicais tentam transpor a barreira existente explorando o desconto para o Sindicato que muitos proprietários fazem da folha de pagamento do empreiteiro. Mediante acordo com os proprietários, via de regra com as usinas, o Sindicato algumas vezes consegue que haja um desconto do empreiteiro mais ou menos equivalente ao número de trabalhadores que costuma mobilizar e correspondente à mensalidade do Sindicato. Isso só é possível no entanto quando o empreiteiro opera sempre com os mesmos trabalhadores e junto a único proprietário. Configura-se então, a partir daí, uma situação de clandestinos sem direitos e que pagam direitos. Se o Sindicato está interessado nos clandestinos, ele faz dessa situação a ponte para conquistar os trabalhadores para o Sindicato.

Ao saber que está sendo descontado, o trabalhador se sente mais à vontade para procurar o Sindicato. Sempre que vai pela primeira vez ao Sindicato<sup>9</sup> e que busca é a assistência médica.

---

9. Essa pode ser tanto a primeira vez em sua vida, quanto a pri-  
meira vez depois de ter perdido a ficha (mais frequente).



O que fazem alguns dirigentes sindicais então é dar assistência módica ao trabalhador e aproveitar a sua presença na sede do sindicato para realizar o que na linguagem sindical se denominava "conscientização", e que consiste numa explicação em relação aos direitos do trabalhador previstos por lei. Para os clandestinos no entanto essa conscientização deve ir mais longe: trata-se de mostrar para ele que a ida para a rua não implica necessariamente na perda dos direitos e que existem instrumentos que podem transformá-lo num trabalhador com direitos. Como os trabalhadores são sensibilizados pelos dirigentes sindicais não foi possível perceber. O que se verificou no entanto é que em consequência disso muitos clandestinos deixaram de sê-lo através de uma questão na Justiça que os transformou em trabalhadores fichados.

Para que um clandestino se torne fichado, seja que se verifique uma iniciativa do proprietário nesse sentido, é preciso que haja a intermediação da Justiça, e portanto, do Sindicato. Através de um mesmo processo, o Sindicato exige que o proprietário pague direitos do trabalhador e que assine sua carteira profissional. Para tanto é necessário provar que o trabalhador vem trabalhando em tempo contínuo para um mesmo proprietário, embora através da mediação de um empreiteiro. Como o empreiteiro não tem existência legal, a ação necessariamente é dirigida contra o proprietário que é o responsável pela exploração e a quem portanto cabe o cumprimento do disposto na legislação trabalhista. Se se consegue provar que essa situação ilegal já dura alguma tempo, a quantia que o proprietário deve pagar ao clandestino é muitas vezes considerável, na medida que é quase tudo em dobro. O que ocorre então é um acordo, mediante o qual o proprietário paga uma parte e assina a carteira de trabalho. Para o trabalhador a assinatura da carteira de trabalho que o transforma em fichado é o que mais lhe importa na medida que implica numa mudança importante em sua condição. Os direitos do passado de clandestinos lhe interessam, mas estrategicamente abre mão de parte deles se essa for a condição para definir a situação o mais rapidamente possível.



Essa atitude mais intervencionista apresenta vantagens sobre a política de se limitar a deixar a porta do Sindicato aberta a todos os trabalhadores, na medida que rompe com as condições que reforçavam a imagem do clandestino de auto-exclusão do Sindicato. Certo que o Sindicato que presta serviços a todos os trabalhadores e não apenas aos associados tem condições de mobilizar o clandestino para a defesa dos seus direitos e efetivamente faz isso encaminhando questões à Justiça e solicitando assinatura da carteira profissional. Ocorre que o problema é anterior, uma vez que trata-se de fazer com que o clandestino considere que ele também pode usar o Sindicato, nem que seja apenas para extrair um dente.

Considerando agora a atuação do Sindicato que está comprometido em mobilizar os clandestinos - que não poderia se formar alguma ser generalizada para toda a Zona da Mata, uma vez que há os chamados Sindicatos fracos que pouco ou nada fazem - seria importante examinar quais as condições que favorecem ou dificultam a transformação do clandestino em fichado e a sua incorporação no Sindicato.

Nas regiões onde a produção da cana não é a única atividade econômica de pesc, onde a cana compete com outros ramos da produção, a posição dos proprietários torna-se enfraquecida face às pressões dos trabalhadores. Não detendo o monopólio da demanda por força de trabalho, os proprietários preferem fichar os trabalhadores que os questionam do que perdem para seus concorrentes. Embora as ruas estejam cheias de trabalhadores e de tantos empregos quanto se queira, a ficha pode se tornar uma forma de assegurar uma continuidade da oferta ameaçada pela competição com os outros ramos da produção.<sup>10</sup> Os proprietários

10. Embora os trabalhadores rurais não estejam qualificados para o exercício de determinadas tarefas da produção industrial elas no entanto podem ser aproveitadas como serventes -faixa em que há grande circulação de trabalhadores. Não se deve no entanto descartar a possibilidade que um ex-trabalhador rural se torne qualificado após sua entrada na fábrica e em seguida seja absorvido a título permanente. Como isso tende a ocorrer exatamente entre os



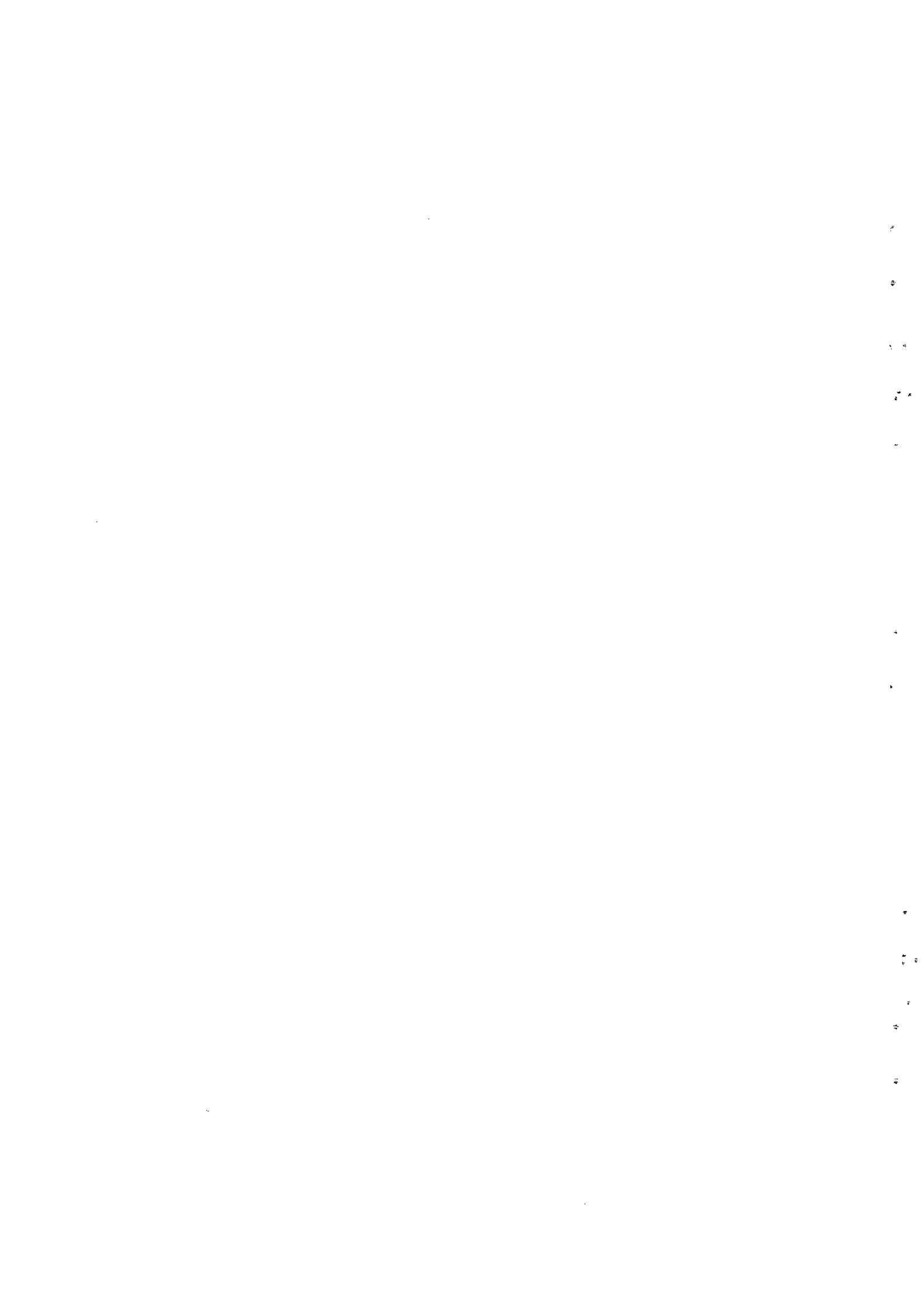
podem muitas vezes tomar a iniciativa de fichar alguns trabalhadores. A fichação de um grande grupo no entanto geralmente resulta de uma pressão dos próprios trabalhadores exercida via de regra através do Sindicato,<sup>11</sup> diante da qual são obrigados a ceder não apenas por determinação da Justiça, mas porque se arriscam a perder trabalhadores.

A franqueza dos proprietários diante da pressão dos trabalhadores vai se configurar também ali onde eles são poucos e monopolizam toda a produção da cana. Assim nas áreas onde a produção é controlada por um ou dois proprietários, eles necessariamente se tornam os únicos patrões da região. Em termos de encaminhamento de uma questão à Justiça, isso facilita muito as coisas, porque há grande probabilidade de que mesmo trocando frequentemente de emprego, o trabalhador tenha continuado trabalhando para o mesmo proprietário. Isto se aplica apenas às usinas que possuem engenhos,

---

jovens trabalhadores, não seria bom sentido o interesse dos proprietários de tê-los trabalhando na cana, pois são eles os que produzem mais. Essa competição com outros ramos da produção não é fenômeno recorrente na Zona da Mata, que se caracteriza justamente pelo predominio e monopólio da cana. Ela foi encontrada apenas em duas cito áreas visitadas na região. Uma delas era um município muito próximo de Recife, onde havia uma única usina. Boa parte da população da cidade trabalhava em Recife, que funcionava assim como suceder da força de trabalho local. Na sede desse município não havia trabalhadores clandestinos. Todos haviam sido fichados a partir de uma atuação do Sindicato. A outra área, situada ao norte do Estado, possuía duas usinas e várias fábricas. Essa foi uma das áreas em que se encontrou um grande número de fichados na rua e também um número também grande de clandestinos, os quais no entanto tinham com certa a possibilidade de virem a ser fichados. Foi também nessa área que se encontrou filhos de ex-moradores trabalhando como operários em fábrica e um sentimento muito forte entre os trabalhadores residentes na rua de que os usineiros estavam bloquando o desenvolvimento industrial da região para manter todos os trabalhadores na "palha da cana".

<sup>11</sup>. Embora o Sindicato seja o mediador por excelência no encaminhamento das questões, nem sempre os trabalhadores obtêm vitórias com o concurso do Sindicato. Assim, na segunda das duas áreas em que se verificava a competição da cana com outros ramos da produção, onde o Sindicato era de fato, e não de direito, controlado pela Delegacia Regional do Trabalho, os trabalhadores tinham conseguido se fichar sem recorrer ao Sindicato. Articulando-se em pequenos grupos, os trabalhadores contratavam um advogado e encaminhavam diretamente a questão à Justiça. É sintomático que nessa região o maior conflito dos proprietários seja com os advogados e não com o Sindicato.



20

nos quais os clandestinos circulam. Em relação aos fornecedores do cana que possuem apenas um único engenho, os usineiros que dominam uma região são bem mais vulneráveis no momento da questão do clandestino na medida que a probabilidade de passar um longo período trabalhando num único engenho de fornecedor é bem menor. Se compararmos essa situação de monopólio, nas micos de dois ou três com a situação dos grandes centros da produção açucareira, verificaremos como os proprietários destes últimos estão mais protegidos de um questionamento na Justiça.

Nos centros em que há uma grande concentração de usinas, a tendência é que o trabalhador muje frequentemente de usina ou de engenho, sendo portanto praticamente impossível se caracterizar uma situação de trabalho continuado para um único proprietário. Não havendo condições de provar isso, o Sindicato não pode encaminhar uma questão à Justiça exigindo assinatura da carteira profissional e pagamento dos direitos, porque não pode definir contra quem. Seria necessário que os trabalhadores clandestinos tivessem como estratégia a assinatura da carteira de trabalho e conscientemente restringissem seu trabalho a uma única usina, o que dificilmente ocorre.<sup>12</sup> Daí que nessas áreas, a qual a atuação do Sindicato tenha de ir além da "conscientização" em torno de direitos e da definição jurídica de uma situação de fato. A observação da atuação dos Sindicatos nesses centros não permitiu que se identificasse que formas seriam essas, talvez porque esses mesmos Sindicatos não pudessem ser chamados de fortes e se caracterizassem mais por uma indiferença em relação aos clandestinos. O que se deseja ressaltar aqui é que mesmo que os Sindicatos desses centros estivessem impenhados na defesa do clandestino enfrentariam na pluralidade de patrões uma dificuldade maior do que aqueles outros Sindicatos, que por terem diante de si

---

12. Este tipo de estratégia só foi encontrado na área ao norte do Estado, onde a fichação se lava à margem do Sindicato.

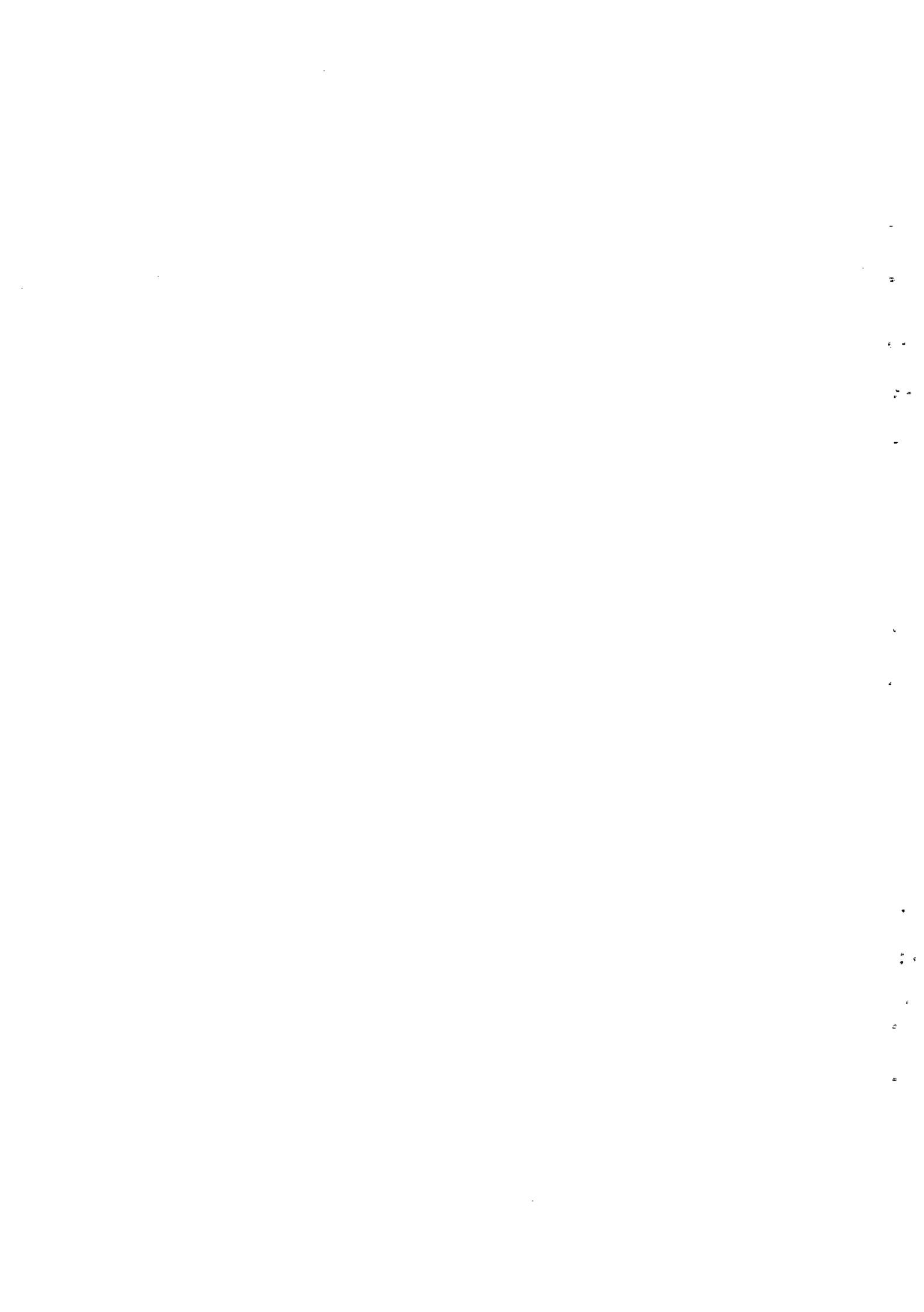


nas alguns patrões, podem negociar em melhores condições, firmar acordos coletivos que beneficiam um grande número de associados, assim como elaborar uma estratégia política mais uniforme e homogênea.

### 5. Resistências ideológicas dos trabalhadores

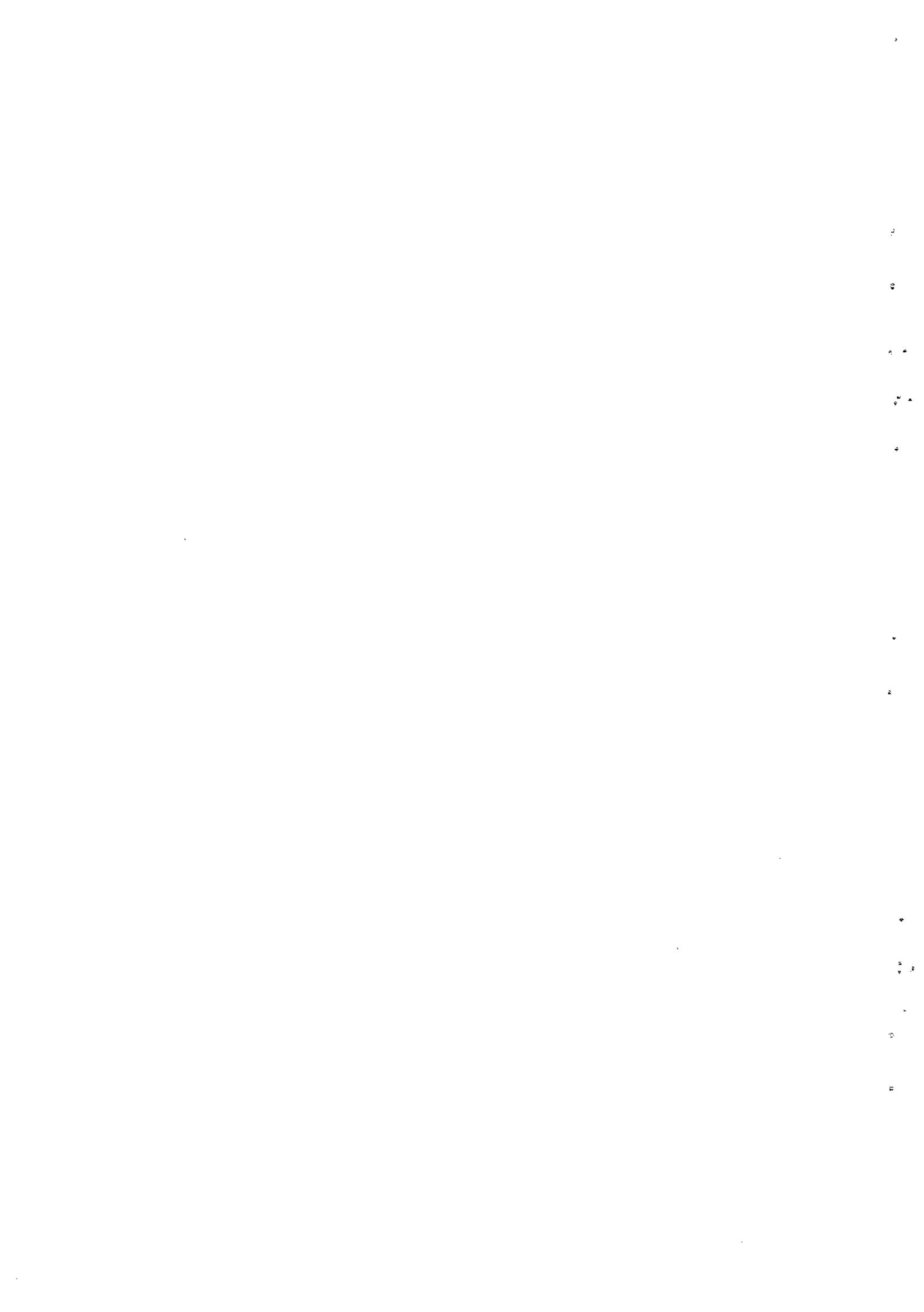
Mas, não são apenas as diferenças relativas à composição das áreas onde o Sindicato atua, em termos de competição com outros ramos e monopólio ou pluralidade de usinas que irão favorecer ou dificultar uma ação do Sindicato junto aos clandestinos. A concepção que clandestinos fazem da ficha na rua, a qual não é homogênea, parece se constituir no outro lado da questão. Isso se explica na medida que tola a atuação do Sindicato junto aos clandestinos, quando ela existe, visa transformá-lo em fichado, porque parte do pressuposto é que a intermediação do empreiteiro e as condições impostas aos clandestinos são negativas em princípio pelo que representam de negação dos direitos, cuja defesa é uma das razões de ser do Sindicato. Ora, se que o Sindicato quer é tornar o clandestino um trabalhador fichado, isso não implica que necessariamente os clandestinos devem se fichar. Embora os clandestinos permaneçam referidos aos direitos e ilegitimem os empreiteiros, no que estão consonantes com a ideologia sindical e dos trabalhadores como um todo, eles também se sentem "livres" na rua, não apenas porque se livraram do cativeiro do engenho, como também porque podem melhor dispor de sua força de trabalho (trabalhar para quem, onde e quando quiserem) e essa sensação de "liberdade" tem um fundamento real para eles exatamente em virtude das condições de trabalho particulares ao empreiteiro. Que interesse em se fichar teria portanto um trabalhador que além de ter se "libertado" do cativeiro também se sente "livre" porque trabalha com empreiteiro?

Pensando em termos da Zona da Mata como um todo não haveria condições para tratar esse problema, dada a diversidade de situações, sendo portanto necessário estabelecer algumas quali-



ficações que permitem entender os limites e o alcance dessa questão. Em primeiro lugar, essa questão só faz sentido ali onde existem trabalhadores fichados na rua, quer por iniciativa dos proprietários, quer por uma pressão dos trabalhadores via Sindicato ou não, desde que é a sua presença que leva os clandestinos a uma definição em relação à ficha. A ficha na rua não tendo se tornado uma alternativa concreta para os trabalhadores, eles tendem a identificá-la quer com a situação anterior de fichado no engenho em que moravam e a só admitir a idéia da ficha em outros tipos de atividades não agrícolas, como operários. Assim, nessas áreas, a ida para a rua é tida como sinônimo do fim da ficha e dos direitos e os trabalhadores sequer formulam a questão da ficha. Só a partir do momento em que, por qualquer motivo, começam a surgir trabalhadores fichados e residentes na rua, é que a ficha se torna um problema, ou, mais precisamente, que a ficha passa a representar uma opção.

Nesse que a ficha seja uma alternativa real, a grande maioria dos trabalhadores continuam trabalhando como clandestinos. Se os proprietários apenas em circunstâncias especiais optarão por fichar alguns poucos trabalhadores, se sua posição é por princípio contra o estabelecimento de vínculos empregatícios, que implicaria no pagamento de direitos e sirvam de base para questões na Justiça, o que no entanto impede que os trabalhadores resistam aos proprietários e travem uma luta em defesa da assinatura da carteira profissional? Certo que as condições políticas mais gerais não são favoráveis a movimentos de massa, mas existem determinadas brechas que permitem que os trabalhadores, recorrendo aos dispositivos do Estatuto do Trabalhador Rural, forcem os proprietários a regularizar sua situação na rua. Se no engenho os trabalhadores fichados recorrem à Justiça para exigir o pagamento de seus direitos, por que motivos, uma vez na rua, esses mesmos trabalhadores deixariam de fzê-lo? Por que aceitar como inevitável o destino de clandestinos sem direitos?



Nessas áreas onde clandestinos e fichados coexistem na rua, eles não estão justapostos como grupos estanques. Coexistem ao nível do bairro, da vizinhança e até mesmo no interior de uma mesma família, relacionando-se portanto no cotidiano de suas vidas. Entre os clandestinos se poderia distinguir aqueles que nunca foram fichados, nem mesmo no engenho; aqueles que perderam a ficha com a ida para a rua; e aqueles que já tendo sido fichados na rua deixaram de sê-lo. Entre os fichados, por outro lado, tendem a predominar aqueles que já foram fichados no engenho e que também tiveram alguma experiência como clandestinos; essa experiência podendo tanto ter sido anterior à sua transformação em fichado, como ser concomitante à ficha. Assim trabalhadores, fichados eventualmente trabalham como clandestinos em seus períodos de férias ou mesmo faltam ao serviço nas propriedades nas quais estão fichados para irem trabalhar como clandestinos quando vêem nisso a possibilidade de obter um ganho melhor, cuja destinação pode ser tanto a feira da semana ameaçada por não estarem pretendendo fazer salário, como pode estar inscrita numa estratégia de botar um lance na feira e negociar.

Essas distinções apontadas remetem a diferentes posicionamentos em relação à ficha. A partir delas se pode perceber como os limites entre as posições de fichado e clandestino são num certo sentido fluidos, uma vez que via de regra a maioria dos clandestinos já foram fichados algum dia e os fichados já trabalharam como clandestinos. O que importa no entanto é que ocupando um ou outra posição, o trabalhador tenderá a ver a ficha de um modo diferente. Resta saber que visões são essas e como é que se dá a passagem de uma posição para outra. A análise será feita a partir da Capela\*, município que se caracteriza por ser um dos principais polos da produção açucareira da Zona da Mata de Pernambuco, onde se encontra uma das maiores concentrações de trabalhadores que são a força de trabalho das usinas da região centro-sul do Sertão.

---

\* nome fictício.



é também dos halajos. Nessa área os trabalhadores fichados ministraram relações aos clandestinos, não obtiveram a ficha mediante queixa na Justiça, mas diretamente com os proprietários. O sindicato, sob intervenção desde 1971 e controlado por funcionários da Procuradoria Regional do Trabalho, se distinguiu para nada fazer com beneficiário dos fichados e por ignorar os clandestinos.

Para os trabalhadores que nunca foram fichados, a ficha é sempre alí não apenas em Capela. É uma perspectiva, no sentido de que algo de bom que gostariam de ter por causa dos direitos humanos que nunca viveram a situação de fichado, tendem a atribuir à sua situação de clandestino a um recusa dos proprietários, o qual por sua vez é interpretada diferentemente segundo posições distintas. Muitos desses ex-moradores sem ficha e clandestinos na fazenda também acreditam que trabalham diretamente com a fazenda. Eles explicam sua condição de trabalhadores sem ficha afirmando que os senhores de engenhos, que são aqueles que têm a ter trabalhadores diretamente com a fazenda, não costumam fichar, e que a ficha é coisa de usina. Se é trabalhador, se considera valha, e não ter a ficha se justifica para ele também por isso ("não ficham os velhos"), se se trata de uma mulher, ela se considera também excluída da ficha, por uma discriminação sexual ("não ficham as mulheres"). Mas, não apenas nas mulheres e velhos que trabalham diretamente com a fazenda compõem o contingente dos que nunca foram fichados. Existem entre eles jovens que trabalham com empreiteiro e que gostariam de ser fichados, mas consideram essa possibilidade remota porque tendem a crer que os fichados são aqueles que conseguiram tirar a carteira profissional no "tempo de Arraes" e ao mesmo tempo não podem extrair do empregador com o empreiteiro a quantia necessária para tirar a carteira profissional.<sup>13</sup> O que haveria de comum entre todos seria uma visão positiva da ficha e um sentimento de que se encontraria excluído da lei, de um lado porque os proprietários não querem fichar, e de outro porque eles mesmos não têm como se fichar por não possuirem carteira de trabalho. Num certo sentido esse tipo de predisposição

---

 13. Para tirar a carteira o trabalhador precisa apresentar fotos e documentos que implicam num gasto que muitos não podem fazer sem prejuízo da feira domanal.

5

6

7

8

9

10

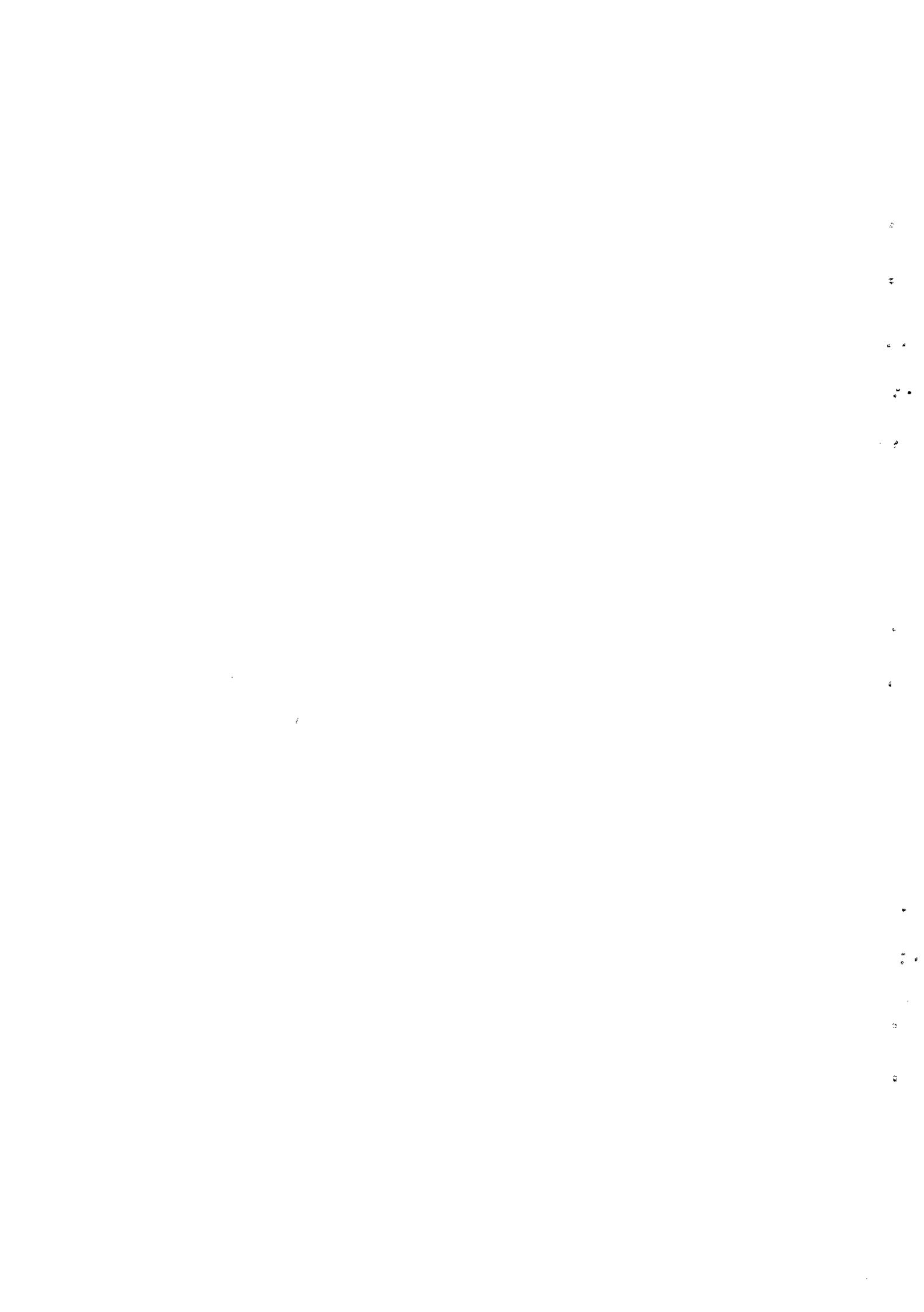
11

12

em relação à ficha se aproxima daquela encontrada nas áreas onde não há fichados na rua.

Já tendo tido a experiência da ficha, quer no engenho ou na rua, o trabalhador geralmente afirma que prefere ser clandestino do que fichado e justifica isso em termos de que "a ficha é o cativeiro". Mesmo reconhecendo e lamentando que por ser clandestino encontra-se privado dos direitos, o trabalhador confirma sua opção por trabalhar com empreiteiro. As vantagens da ficha (os direitos fundamentalmente), os clandestinos opõem a sujeição de ser obrigado a trabalhar nas piores áreas, ganhando menos do que como clandestino. E, na medida que vêm os fichados serem privados de seus direitos, acabam concluindo que nem mesmo pelos direitos valeria a pena se fichar. A estabilidade de emprego de fichado seria a única coisa que poderia prendê-los à ficha, como segurança nos períodos da desempenha no inverno, mas desde que expansão da cana na região centro-sul de Pernambuco e Alagoas têm implicado na utilização da força de trabalho dos clandestinos também no inverno, nem isso mesmo se coloca mais.

Ac que parece, a imagem da ficha como um cativeiro consiste numa apropriação de uma concepção originalmente pensada para dar conta do engenho que haviam deixado e para opor engenho e rua, que agora é utilizada para opor clandestinos e fichados na rua. Se o engenho é cativeiro para todos que deixaram o engenho, "a ficha é cativeiro para os clandestinos que já foram fichados. Se lá o fundamento do cativeiro era a casa e a "liberdade" na rua se sustentava no fato de não se morar mais na casa do proprietário, aqui o fundamento do cativeiro é a obrigação de trabalhar nas piores condições e ganhando menos por causa da ficha, e a "liberdade" se sustenta nas condições particulares em que se realiza o trabalho com empreiteiro. Se os referentes da concepção se alteraram, mantém-se no entanto a ideia fundamental do cativeiro que é a perda da contrapartida. Assim a ficha hoje seria vista como um cativeiro porque em virtude dos mecanismos de extração de sobretrabalho a que estão sendo submetidos os fichados eles sequer conseguem cumprir o que é necessário para assegurar os direitos (por exemplo, trabalhando dois dias em cima de uma conta, o fichado perde, ao final da semana, o direito ao repouso remunerado), da mesma forma como a perda da terra permitia que em determinado momento o engenho fosse visto como cativeiro. Por outro lado, a sujeição do fichado só adquire sentido porque existe uma alternativa



que é o trabalho dos clandestinos de acordo com a sua disposição, o que serve para demonstrar quais os efeitos da segmentação da 'força' de trabalho sobre as conceções dos trabalhadores.

As piores condições de trabalho e as oportunidades desfavoráveis de fazer salário importam mais ao trabalhador hoje porque está residindo na rua, do que no passado do engenho, na medida que o custo de sua reprodução como força de trabalho aumentou com a ida para a rua e que ele não conta mais com determinadas garantias de vida que contava no engenho. Daí que muitos trabalhadores que preferem trabalhar como clandestinos argumentem que ficha só presta quando a gente não paga aluguel e que ficha só presta com sítio. Na medida que o trabalho com empreiteiro lhe dá melhores condições de controle sobre o dispêndio de sua força de trabalho em função de um cálculo sobre suas necessidades, isso para ele representa uma vantagem em oposição à ficha para ele vista como um risco de não ganhar o suficiente, por imposição da fazenda, para pagar o aluguel e fazer a feira da família.

As facilidades do empreiteiro em relação às dificuldades impostas aos fichados prevalecem para o trabalhador dentro de uma perspectiva imediatista de assegurar a sobrevivência da família no dia-a-dia. Quando o trabalhador se acidenta ou fica doente e o fato de não ter patrão a quem recorrer e de não poder gozar de nenhum direito o colocam na situação extrema de privação, o empreiteiro então aparece para eles como uma ilusão. E nesses momentos que muitos deles procuram o Sindicato e passam a se interessar pela ficha.

A emissão total do Sindicato e a euforia entre os trabalhadores diante das novas oportunidades de trabalho abertas pelo surgimento de novas usinas em Alagoas e extensão da produção em Pernambuco poderiam explicar porque em Capela, talvez mais do que em qualquer outra área da Zona da Mata, tenha se difundido tanto a ideia da ficha como um cativoиро, a ponto de se encontrar ali e mais em nenhum outro lugar um número considerável de trabalhadores fichados entregando a ficha e optando por trabalharem como clandestinos. Expressão mais radical do que pode ocorrer quando a conjuntura é totalmente favorável aos proprietários, em termos de boas oportunidades econômicas, intervenção do Estado no Sindicato e forte repressão

c

e

e - e

s \*

s

s

s

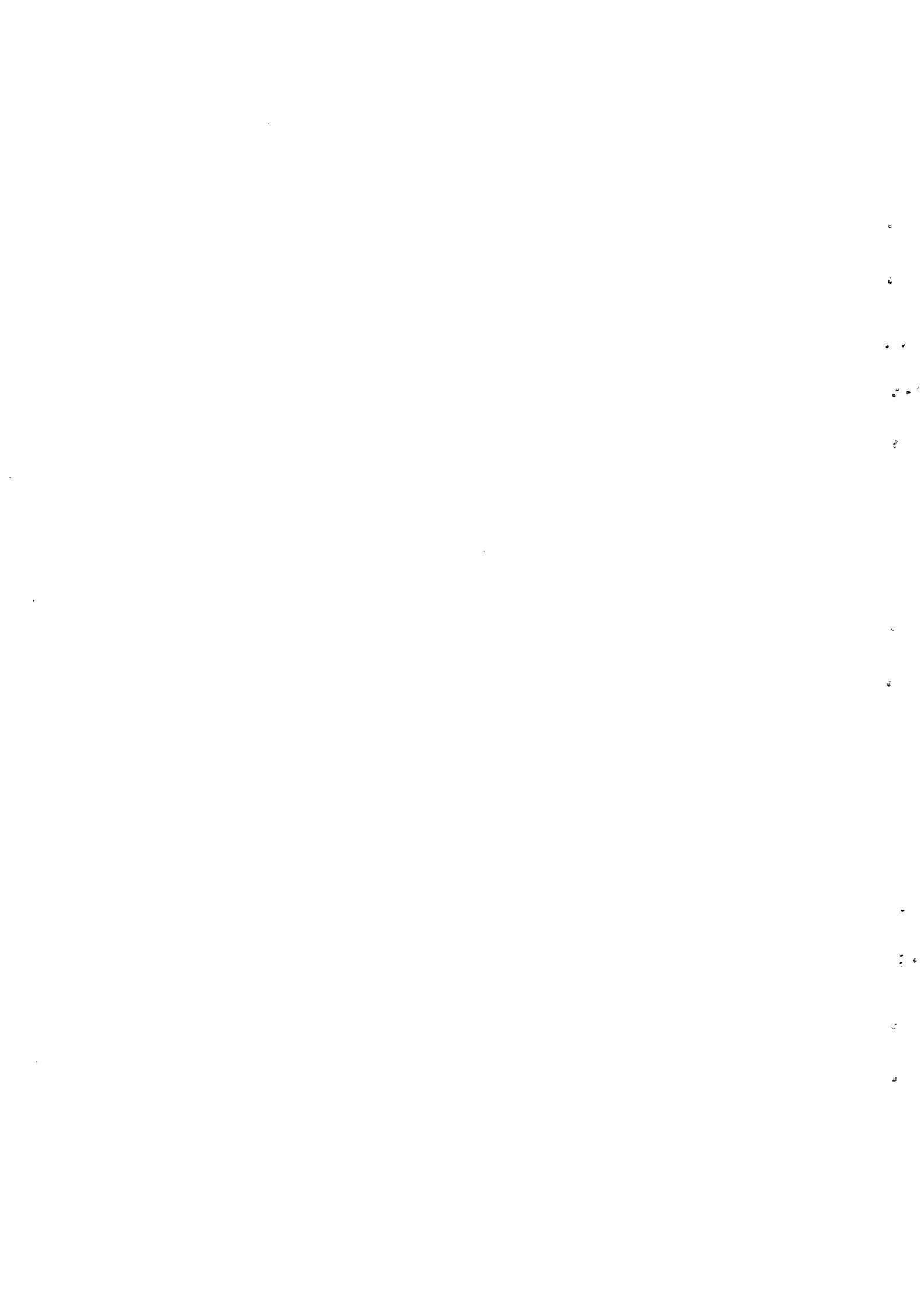
s

s

são "policiais", esses trabalhadores parecem estar abandonando o engenho por uma segunda vez pelo que só pode depreender do modo como descrevem o processo de entrega à ficha utilizando o mesmo modelo do abandono do engenho (estão forçando todo mundo a entregar a ficha x eu entreguei a ficha do gosto e vontade) e apontam para o mesmo tipo de pressão a que são submetidos os trabalhadores do engenho (manipulação da qualificação, manipulação do quantum, manipulação das condições de trabalho) para justificar a opção pelo trabalho com empreiteiro.

Se o abandono do engenho representa uma ruptura com uma determinada condição e é irreversível, a entrega da ficha, embora se faça dentro do mesmo modelo e também dependa da posição relativa de cada trabalhador (casa própria ou não, tamanho da família e sua inserção no mercado de trabalho, outras atividades alternativas, etc.), não possui o mesmo caráter. O trabalhador que entrega a ficha pode voltar a se ficar amanhã, se a situação que o levou a optar pelo trabalho clandestino se alterar. Se a segmentação da força de trabalho e o favorecimento do trabalho com o empreiteiro estruturalmente predispõem o trabalhador ao trabalho clandestino, a opção de cada trabalhador individual vai remeter à sua posição relativa e também à atuação do Sindicato. Daí que aqueles que entregaram a ficha reafirmem sempre o caráter provisório de sua opção ("agora não estou dando para ser fichado porque a sujeição está muito grande") e que tenham sido encontrados trabalhadores que retomaram sua condição de fichados.

O que parece estar em jogo tanto na entrega da ficha como na opção dos ex-fichados em engenho pelo trabalho clandestino é uma recusa de determinadas condições que estão sendo impostas aos fichados que são interpretadas como um cativeiro e não uma recusa da ficha propriamente dita, nem dos direitos. De um lado, o clandestino permanece totalmente referido aos direitos, na medida que pensa suas experiências tendo como paradigma os direitos, na medida que pensa os direitos como o marco principal na sua temporalidade, na medida que, por definição, se considera aquele sem direitos, enfim porque se ressente de não ter os direitos, o símbolo da sua cidadania. Por outro lado, tudo parece indicar que é o desequilíbrio entre as exigências feitas aos fichados e os direitos que efetivamente recebem contraposto às exigências de reprodução da força de trabalho que levam o trabalhador a abrir mão dos direitos.



Sabendo, como se procurou demonstrar, uma dimensão de opção na condição de clandestino, que é favorável aos proprietários porque lhes livra da pressão que os clandestinos por ventura podem exercer, esta opção parece estar inscrita numa estratégia de sobrevivência e se sustenta na segmentação da força de trabalho. Qualquer atuação do Sindicato no sentido de mobilizar os clandestinos para o Sindicato e transformá-los em trabalhadores com direitos tem de levar em conta que é uma opção em jogo. Se se trata de invertê-la e não deixar que a ficha na rua se transforme em mais uma das concessões do proprietário que pode ser retirada em qualquer momento, de acordo com suas conveniências e através de mecanismos de pressão, a atuação do Sindicato provavelmente terá de se pautar por uma estratégia mais ampla que articule os interesses dos fidiados e dos clandestinos. Nô uma política que tenha por objetivo o fichamento de um grande número de clandestinos e, ao mesmo tempo, assegure melhores condições de trabalho e pagamento dos direitos para os fidiados, poderia, a nosso ver, vencer as resistências dos próprios trabalhadores. Se a luta de classes está sendo mediatisada pelos conflitos na Justiça é lá que os Sindicatos terão de combater, atacando pelas duas frentes. Espontaneamente os clandestinos não vão ao sindicato e espontaneamente os moradores continuam deixando os engenhos.

## 6. Conclusão

O caso de Pernambuco, apesar de sua especificidade, permitiu-se apontar para alguns problemas que parecem estar em jogo na questão mais geral da atuação do movimento Sindical junto aos trabalhadores "bóias frias".

Restringindo a discussão a um exame dos pressupostos da estruturação, uma vez que as formas concretas da luta territorial são distintas em função das conjunturas locais, caberia em primeiro lugar uma indicação em relação aos objetivos do movimento em relação a aquele tipo de trabalhador.

Se o objetivo principal é enquadrar os trabalhadores "bóias frias" na legislação trabalhista e assegurar os seus direitos, a análise realizada em Pernambuco parece indicar a importância de se levar em consideração que o "bóia fria" não é apenas uma categoria de trabalhadores rurais, que viria a se somar aos parceiros, meeiros, arrendatários, posseiros, pequenos proprietários, enfim a todos aqueles que integram as clássicas tipologias que pretonham dar conta da composição social do campo brasileiro.

b

R<sub>C</sub>

S

v

n<sub>B</sub>

e<sup>2</sup>

a

N

p<sub>E</sub>

O caso de Fernandópolis permite pensar o "bôia-frin" não isoladamente mas em relação aos trabalhadores residentes dentro das propriedades e perceber que a sua própria existência faz parte de uma estratégia do capital no sentido de segmentar a força de trabalho para assegurar um aumento da intensidade de trabalho e portanto aumento da taxa de mais valia.

A ausência de vínculos empregatícios com um dos segmentos da força de trabalho parece se constituir um elemento importante daquela estratégia, não apenas no sentido de liberação dos encargos trabalhistas, mas principalmente no sentido de evitar as pressões que os trabalhadores porventura possam exercer através da reivindicação de seus direitos, afastando portanto quaisquer obstáculos aos projetos de acumulação do capital.

O fato de existir um segmento da força de trabalho que se caracteriza pela privação em relação aos direitos é uma questão que afeta os outros trabalhadores assalariados, como se procurou demonstrar aqui. Logo qualquer forma de situação que vise um enquadramento trabalhista do "bôia-frin" deverá ter sempre presente que não se trata de uma luta isolada, mas de uma luta que deve se perfazer numa articulação dos interesses de todos aqueles que se encontram subordinados ao capital no campo mediante relações de assalariamento\*.

## 7. Referências

FURTADO, Celso

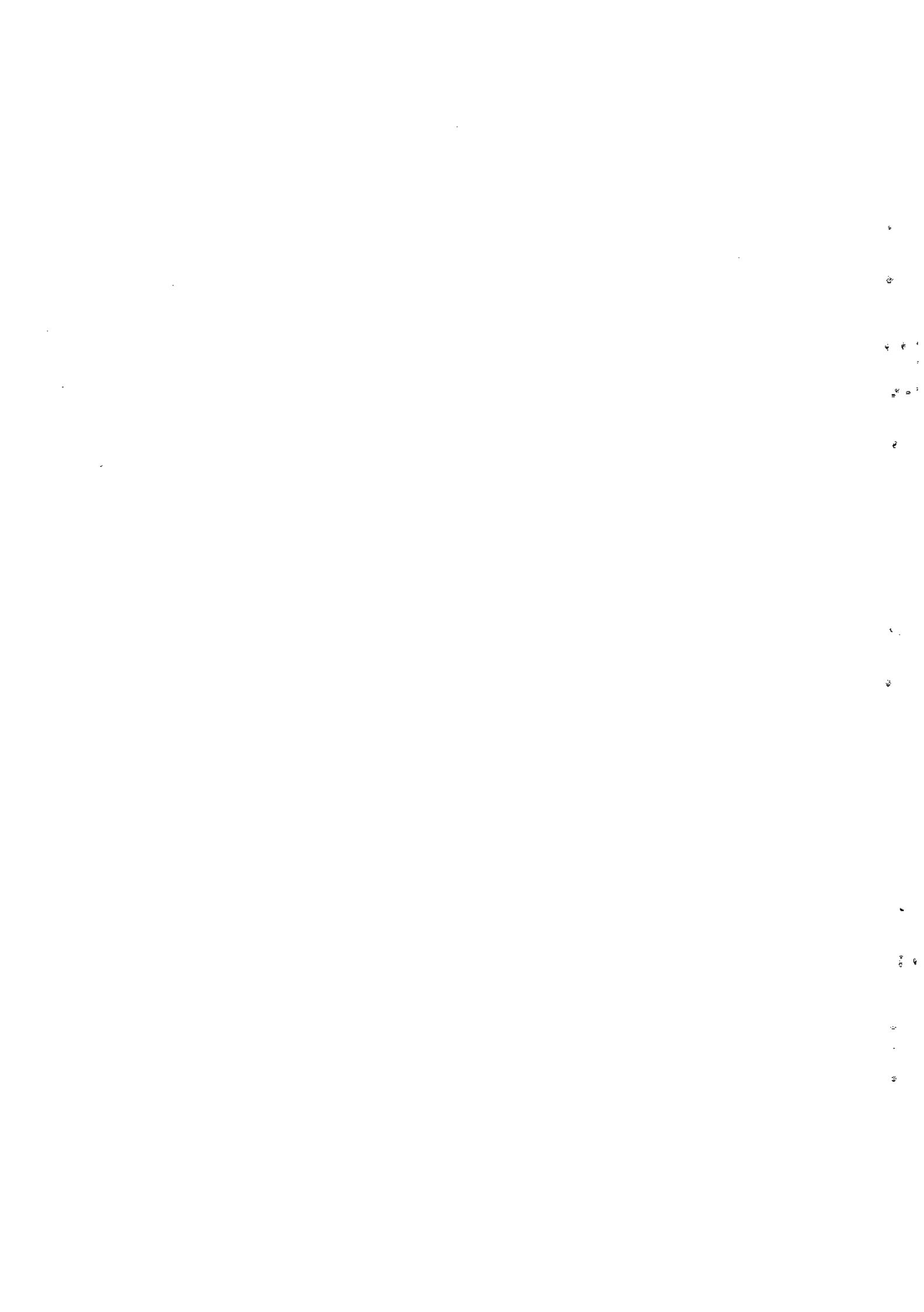
1964 - Dialética do Desenvolvimento. Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura.

HOBSON, E.J.

1974 - "Peasant land occupations", Past and Present, 62:120-125.

JULIÃO, Francisco

1968 - "Cambão" (le joug), la face cachée du Brésil. Paris Mawero.



MARX, K.

1954 - *Le Capital. Livre Premier, Tome II*. Paris, Editions Sociales.

1950 - *Le Capital. Livre Premier, Tome III*. Paris, Editions Sociales.

PALMEIRA, Moacir

1977 - "Casa e Trabalho". Contraponto, n° 2

---

\* Este texto consiste na retomada de dois capítulos de um trabalho anterior, Os clandestinos e os Direitos, apresentado como tese de doutoramento à Universidade de São Paulo, em 1977.

8

45°

50°

30°

20°

0°

45°

90°

45°

0°

45°